

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
CLÁUSULA 2 – OBJETIVO DO SEGURO	4
CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO	8
CLÁUSULA 5 – COBERTURAS	8
CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS	9
CLÁUSULA 7 – CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO	9
CLÁUSULA 8 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	11
CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	12
CLÁUSULA 10 – PERÍODO DE TOLERÂNCIA	12
CLÁUSULA 11 – BENEFICIÁRIOS	12
CLÁUSULA 12 – CAPITAL SEGURADO	13
CLÁUSULA 13 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO E PRÊMIOS	13
CLÁUSULA 14 – REAJUSTE DO PRÊMIO POR IDADE	14
CLÁUSULA 15 – CARÊNCIA	14
CLÁUSULA 16 – FRANQUIA	14
CLÁUSULA 17 – INDENIZAÇÃO	15
CLÁUSULA 18 - LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS	15
CLÁUSULA 19 – JUNTA MÉDICA	16
CLÁUSULA 20 - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	16
CLÁUSULA 21 - PERDA DE DIREITO	17
CLÁUSULA 22 - PRESCRIÇÃO	18
CLÁUSULA 23 – FORO	18
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE MORTE (M)	19
CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS.....	19
CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS.....	19
CLÁUSULA 3 - CAPITAL SEGURADO	19
CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA.....	19
CLÁUSULA 5 – CARÊNCIA	19
CLÁUSULA 6 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE	20
CLÁUSULA 7 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS.....	21
CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO.....	22
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE MAJORADA (IPTA MAJORADA)	23
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS	23
CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS.....	23
CLÁUSULA 3 - CAPITAL SEGURADO	24
CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA.....	24
CLÁUSULA 5 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE	24
CLÁUSULA 6 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS	24
CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO	25
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DOENÇAS GRAVES 10 (DG10)	26
CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS.....	26
CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS.....	28
CLÁUSULA 3 - CAPITAL SEGURADO	29
CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA.....	30
CLÁUSULA 5 – CARÊNCIA	30
CLÁUSULA 6 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE	31
CLÁUSULA 7 – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS.....	31
CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO.....	33

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO	
HOSPITALAR (DIH)	34
CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS.....	34
CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	34
CLÁUSULA 3 – CAPITAL SEGURADO	35
CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA	36
CLÁUSULA 5 – FRANQUIA	36
CLÁUSULA 6 – CARÊNCIA	36
CLÁUSULA 7 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE ..	36
CLÁUSULA 8 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS	37
CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO.....	38
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE RENDA POR INCAPACIDADE	
TEMPORÁRIA (RIT)	39
CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS.....	39
CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	40
CLÁUSULA 3 - CAPITAL SEGURADO	41
CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA.....	42
CLÁUSULA 5 – FRANQUIA	42
CLÁUSULA 6 – CARÊNCIA.....	42
CLÁUSULA 7 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE ..	43
CLÁUSULA 8 – PERÍCIA	43
CLÁUSULA 9 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS.....	44
CLÁUSULA 10 – RATIFICAÇÃO	45
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE CIRURGIAS (C)	46
CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS.....	46
CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	60
CLÁUSULA 3 - CAPITAL SEGURADO	61
CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA.....	61
CLÁUSULA 5 – CARÊNCIA	62
CLÁUSULA 6 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE ..	62
CLÁUSULA 7 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS.....	63
CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO.....	63
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL	
INDIVIDUAL (AFI)	64
CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS.....	64
CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	65
CLÁUSULA 3 - CAPITAL SEGURADO	66
CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA.....	66
CLÁUSULA 5 – CARÊNCIA	66
CLÁUSULA 6 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE ..	66
CLÁUSULA 7 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS.....	67
CLÁUSULA 8 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	68
CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO.....	68
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL	
FAMILIAR (AFF)	69
CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS.....	69
CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	71
CLÁUSULA 3 - CAPITAL SEGURADO	71
CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA.....	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA 5 – CARÊNCIA	71
CLÁUSULA 6 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE ..	72
CLÁUSULA 7 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS.....	72



CLÁUSULA 8 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	73
CLÁUSULA 9 - RATIFICAÇÃO.....	73

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EXCELSIOR AZOS – PESSOAS INDIVIDUAL –
CONTRATAÇÃO ESPECIALISTA (CORRETOR)

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Estas são as Condições Gerais do Plano **EXCELSIOR AZOS – PESSOAS INDIVIDUAL – CONTRATAÇÃO ESPECIALISTA (CORRETOR)**, nome fantasia, do Ramo Principal 1391 - Vida; este Plano é regido pelas disposições contidas nestas Condições.
- 1.2. Este plano destina-se à cobertura de segurados individuais.
- 1.3. A aceitação da proposta de seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 1.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.6. Todos os valores constantes dos documentos relativos a este plano de seguro serão expressos em moeda corrente nacional.
- 1.7. Este plano está estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, portanto, não permite a concessão de resgate, saldamento ou devolução e de prêmios ao Segurado ou ao Beneficiário, uma vez que cada Prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações no período da Cobertura.
- 1.8. Em caso de inclusão de menores de 14 anos, é permitido exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas.

CLÁUSULA 2 – OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. Garantir o pagamento de indenização ao Segurado ou ao beneficiário pela ocorrência dos riscos especificados como cobertos, de acordo com as coberturas e limites dos Capitais Segurados contratados, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das demais Condições Contratuais.**

CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

- 3.1. **ACIDENTE PESSOAL** – evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se, que o suicídio, ou sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente

pessoal.

3.1.1. Excluem-se do conceito de acidente pessoal:

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no item 3.1 desta Cláusula.

3.2. APÓLICE – Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

3.3. AVISO DE SINISTRO – Obrigação do Segurado ou do Beneficiário, visando acautelar seus interesses, de comunicar a ocorrência de sinistro garantido pela apólice, à Seguradora, para que esta inicie seu processo de regulação.

3.4. ATO ILÍCITO – Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

3.5. BENEFICIÁRIO – Pessoa física ou jurídica designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.

3.6. CAPITAL SEGURADO – Valor máximo para a cobertura contratada a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento.

3.7. CARÊNCIA – Período de tempo ininterrupto, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o Segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

3.8. CIRURGIA - procedimento invasivo realizado em ambiente hospitalar e que, para efeito deste plano de seguro, imponha permanência no hospital superior a 48 (quarenta e oito) horas, após realização do procedimento.

3.9. COBERTURA - Proteção contra determinado risco, contratada pelo Segurado, de

acordo com as condições da Apólice.

- 3.10. **CONDIÇÕES CONTRATUAIS** – Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.
- 3.11. **CONDIÇÕES ESPECIAIS** - É o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.
- 3.12. **CONDIÇÕES GERAIS** – Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.
- 3.13. **DATA DE EXIGIBILIDADE** – Data a partir da qual incide atualização de valores a serem pagos como indenização, reembolso de despesas cobertas e recebimento ou devolução de prêmios, conforme previsto nestas condições.
- 3.14. **DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE** – Documento formal integrante da Proposta de Contratação em que o proponente ou Segurado presta informações sobre as suas condições de saúde na data de contratação do seguro.
- 3.15. **DOCUMENTOS CONTRATUAIS**– A proposta, a apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas) e o endosso.
- 3.16. **DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES** – são as doenças ou lesões, inclusive as congênicas, de conhecimento do proponente e não declaradas na Proposta de Contratação do seguro. São Riscos Excluídos de todas as Coberturas deste seguro.
- 3.17. **DOWNLOAD** – Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário.
- 3.18. **EMOLUMENTOS** - Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.
- 3.19. **ENDOSSO** – Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- 3.20. **FRANQUIA** - Período contínuo de tempo, determinado na apólice, contado a partir da data do sinistro, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.
- 3.21. **HOSPITAL** - é o estabelecimento legalmente habilitado, constituído e licenciado no Brasil, devidamente instalado e equipado para tratamento médico, clínico e/ou cirúrgico de seus pacientes. Não se entende como estabelecimento hospitalar, clínicas, creches, casas de repouso ou casas de convalescença para idosos, ou local que funcione como centro de tratamento para dependentes do uso de drogas e/ou álcool, exceto casos previamente autorizados pela seguradora.
- 3.22. **HOSPITALIZAÇÃO OU INTERNAÇÃO HOSPITALAR** - é a permanência em hospital em regime de internação, indicada por profissional médico habilitado,

caracterizada pela utilização de acomodação de que o estabelecimento disponha para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório.

- 3.23. **INDENIZAÇÃO** – Valor a ser pago pela Seguradora no caso de ocorrência de sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.
- 3.24. **INÍCIO DE VIGÊNCIA** - Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.
- 3.25. **JURO DE MORA** – Encargo financeiro por atraso no pagamento ou recebimento de algum valor, após a aplicação do índice de atualização de valores monetários.
- 3.26. **LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO** – Ato final do processo de regulação do sinistro que consiste no pagamento ou não pagamento de indenização ao Beneficiário.
- 3.27. **MÉDICO ASSISTENTE** - Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina que esteja assistindo ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.
- 3.28. **PRÊMIO** – é o valor pago à Seguradora, nos termos previamente ajustados, como contraprestação ao custeio da(s) cobertura(s) contratada(s) e constantes da Apólice de Seguro.
- 3.29. **PRÊMIO LÍQUIDO** – Valor do Prêmio sem os emolumentos.
- 3.30. **PRESCRIÇÃO** – Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.
- 3.31. **PROPONENTE** - Interessado em contratar a cobertura (ou coberturas).
- 3.32. **PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO** – Documento preenchido pelo proponente contendo a sua declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, por meio da qual o mesmo expressa a intenção de contratar o seguro e as coberturas escolhidas, manifestando pleno conhecimento das disposições contratuais que regem este seguro. Integra a Proposta de Contratação um questionário por meio do qual o proponente deve prestar à Seguradora as informações sobre seu estado de saúde de seu conhecimento e hábitos de vida, de forma verdadeira e completa, sob pena de, em caso de inexatidão ou omissão, perder o direito à garantia, mesmo após o sinistro, nos termos do art. 766 do Código Civil.
- 3.33. **"PRO RATA TEMPORIS"** – Cálculo cujo resultado é proporcional ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.
- 3.34. **REGULAÇÃO DE SINISTRO** – Procedimento técnico-administrativo promovido pela Seguradora que se inicia com o aviso de sinistro e que tem o objetivo de constatar o evento reclamado, apurar a cobertura em relação à apólice contratada, avaliar a extensão do prejuízo decorrente e que se conclui com a definição acerca do pagamento ou não da indenização.

- 3.35. **RISCO EXCLUÍDOS** – São aqueles riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais da(s) Cobertura(s) contratadas, que não serão cobertos por este seguro.
- 3.36. **SEGURADO** – Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.
- 3.37. **SEGURADORA** – Companhia Excelsior de Seguros, Seguradora autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil.
- 3.38. **SINISTRO** – Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do seguro.
- 3.39. **SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.
- 3.40. **VIGÊNCIA** – Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro. A cobertura individual, é o período de validade das coberturas contratadas, para cada Segurado.

CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 4.1. As disposições deste seguro aplicam-se aos sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre. **Exceto para a cobertura de Cirurgias, que a cobertura será somente para procedimentos realizados em território brasileiro.**
- 4.2. As eventuais indenizações serão pagas sempre no Brasil e em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 5 – COBERTURAS

- 5.1. As coberturas a seguir listadas são passíveis de contratação, respeitando-se as conjugações de planos disponibilizadas pela Seguradora. As respectivas definições, riscos excluídos e demais características estão previstas nas Condições Especiais de cada cobertura:
- a) Morte (M);
 - b) Invalidez Permanente Total por Acidente Majorada (IPTA Majorada);
 - c) Doenças Graves 10 (DG10)
 - d) Diária de Internação Hospitalar (DIH);
 - e) Renda por Incapacidade Temporária (RIT);
 - f) Cirurgias (C)
 - g) Assistência Funeral Individual (AFI);
 - h) Assistência Funeral Familiar (AFF);
- 5.2. As coberturas do seguro são aquelas discriminadas na Proposta de Contratação e, quando contratadas, estarão expressas e ratificadas na Apólice.
- 5.3. As coberturas deste plano poderão ser contratadas isoladamente, exceto a cobertura

de Assistência Funeral Individual (AFI) e Assistência Funeral Familiar (AFF).

CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 6.1. Estão expressamente excluídos de todas as garantias e cobertura deste seguro os eventos e sinistros ocorridos decorrentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Doenças ou lesões pré-existentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado no momento da contratação e não declaradas na Proposta de Contratação;
 - b) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais e tratamentos medicamentosos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
 - c) Suicídio ou sua tentativa, quando ocorrido nos dois primeiros anos de vigência do risco individual ou nos dois primeiros anos da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento;
 - d) Epidemias, Endemias e pandemias declaradas por órgão competente;
 - e) Ato reconhecidamente perigoso, ressalvado quando for por ato de humanidade em auxílio de outrem, utilização de meio de transporte mais arriscado, prestação de serviço militar e prática de esporte;
 - f) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
 - g) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - h) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, ressalvados quando se tratar de Segurado militar e em exercício de suas funções e atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - i) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - j) Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; e
 - k) Do Segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação legal e apropriada.

CLÁUSULA 7 – CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

- 7.1. A contratação ou alteração do seguro, bem como a renovação não automática, será feita mediante Proposta de Contratação assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado, e entregue, sob protocolo, à Seguradora. Cabe à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.

- 7.2. A Proposta de Contratação também poderá ser formalizada por meio de login e senha, necessariamente pré-cadastrados pelo proponente/representante legal em ambiente seguro.
- 7.3. **A aceitação do proponente estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.**
- 7.4. **A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**
- 7.5. **A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta poderá ocorrer apenas uma vez, desde que a Seguradora fundamente o pedido, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber os documentos.**
- 7.6. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice, dentro do prazo acima, substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.
- 7.7. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.**
- 7.8. A critério da Seguradora, poderá ser exigida a Declaração Pessoal de Saúde (DPS) do proponente, quando da contratação ou da adesão ao seguro.
- 7.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:
- I. data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
 - II. a data de emissão da apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
 - III. a data de término do prazo previsto no item 7.4. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 7.7 desta cláusula.
- 7.10. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.
- 7.11. No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.
- 7.12. Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 7.12.1. Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 7.12

acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, serão atualizados com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na hipótese de extinção do índice definido nesta cláusula, será adotado o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA 8 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 8.1. O prazo de vigência do seguro será definido na apólice, podendo ser renovado nos termos da Legislação e desta Condição geral.
 - 8.1.1. O início e final de vigência de cada cobertura será fixado na apólice, conforme critérios especificados nas respectivas condições especiais.
 - 8.1.2. A vigência de cada cobertura poderá não coincidir com a vigência da apólice, devendo a cobertura iniciar e terminar dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.
- 8.2. **O seguro poderá ser cancelado de acordo com a CLÁUSULA 20 - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.**
- 8.3. **Se contratadas, a vigência das coberturas de Doenças Graves 10, Diárias de Internação Hospitalar, Renda por Incapacidade Temporária e Cirurgias, terminarão no primeiro dia posterior à data em que o segurado completar 70 anos de idade.**
- 8.4. A apólice, coberturas e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.
- 8.5. A Seguradora emitirá e enviará a Apólice no início e a cada renovação do seguro. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.
- 8.6. A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez, nos termos da Lei, salvo se a Seguradora ou o Segurado, manifestar-se em sentido contrário, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 8.7. A partir da segunda, as renovações do seguro deverão ser feitas de forma expressa, servindo-se a Seguradora ou o Segurado de meio que demonstre sua vontade em renovar o Seguro.
 - 8.7.1. A manifestação se tornará sem efeito, caso a Seguradora se manifeste com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término de vigência da apólice, informando a não aceitação da renovação do seguro.
- 8.8. Na renovação do seguro não haverá necessidade de nova avaliação das condições de saúde e atividade do proponente para permanência no seguro.
- 8.9. Qualquer alteração nas Condições Contratuais deste seguro será realizada por endosso à apólice, com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante.

CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 9.1. O pagamento dos prêmios é de responsabilidade do Segurado.
- 9.2. Os prêmios serão calculados com base nas taxas e critérios constantes da Proposta de Contratação, Apólice e Condições Especiais.
- 9.3. O pagamento do prêmio será efetuado conforme opção feita na Proposta de Contratação.
- 9.4. **Para garantir seu direito à cobertura, o Segurado deverá efetuar o pagamento dos prêmios à Seguradora até a data acordada.**
- 9.5. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.
- 9.6. **A falta de pagamento da primeira fatura, implicará no cancelamento da apólice.**
- 9.7. Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, podendo, quando for o caso, haver o abatimento do prêmio na indenização.

CLÁUSULA 10 – PERÍODO DE TOLERÂNCIA

- 10.1. Não havendo a quitação da fatura até a data do vencimento, haverá tolerância de até 60 (sessenta) dias do vencimento, para regularização dos prêmios em atraso, sem suspensão das coberturas.
- 10.2. **Decorridos 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento sem que o prêmio tenha sido quitado, a apólice será automaticamente e de pleno direito cancelada, mediante comunicado prévio, a partir do 61º dia de vencimento da fatura em atraso, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer restituição de prêmio anterior, ficando o Segurado obrigado ao pagamento dos prêmios vencidos relativos ao período de cobertura.**

CLÁUSULA 11 – BENEFICIÁRIOS

- 11.1. No caso das coberturas de Invalidez Permanente Total por Acidente Majorada (IPTA - Majorada), Doenças Graves 10 (DG10), Diária de Internação Hospitalar (DIH), Renda por Incapacidade Temporária (RIT) e Cirurgias (C), o Beneficiário será sempre o próprio Segurado.
- 11.2. No caso da cobertura de Assistência Funeral Individual (AFI) e Assistência Funeral

Familiar (AFF) será a pessoa física ou jurídica que, mediante apresentação de comprovantes originais, tiver realizado o pagamento das despesas com o funeral, observado o Capital Segurado.

- 11.3. Para a cobertura de Morte (M), os beneficiários do seguro serão designados livremente pelo Segurado, ressalvadas as restrições legais, podendo ser substituídos a qualquer tempo, através de solicitação formal, preenchida e assinada.
- 11.4. Para fins de identificação do(s) Beneficiário(s), será sempre considerada a última alteração de beneficiários recebida pela Seguradora, antes da ocorrência do sinistro.
- 11.5. Quando for designado mais de um Beneficiário, o Segurado deverá indicar o percentual da Indenização destinado a cada um deles. Na ausência de distribuição, o pagamento da Indenização será realizado de forma proporcional ao número de Beneficiários.
- 11.6. Caso um ou mais Beneficiários venham a falecer antes do Segurado, o Capital Segurado será redistribuído entre os remanescentes em partes proporcionais, observando o percentual indicado de participação de cada um.
- 11.7. Não pode ser instituído Beneficiário pessoa que for legalmente inibida de receber a doação do Segurado.
- 11.8. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.
- 11.9. **Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.**
- 11.10. Na falta das pessoas indicadas neste item, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.
- 11.11. Em sendo os beneficiários menores de idade, a indenização será paga via assistência ou representação de quem de direito.

CLÁUSULA 12 – CAPITAL SEGURADO

- 12.1. O Capital Segurado, por cobertura, será indicado na Apólice e representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em caso de sinistro coberto.
- 12.2. A data do evento a ser considerada para determinação do Capital Segurado vigente na data do sinistro está estabelecida nas Condições Especiais das respectivas coberturas contratadas.

CLÁUSULA 13 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO E PRÊMIOS

- 13.1. O valor do Capital Segurado e dos Prêmios do Seguro serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor

Amplio, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na hipótese de extinção do índice definido nesta cláusula, será adotado o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas).

- 13.2. No caso de extinção ou vedação do índice de atualização de valores definido nos itens anteriores, a Seguradora adotará os procedimentos determinados pela legislação pertinente ou pelos órgãos públicos competentes.
 - 13.3. Quando houver pagamento de prêmio anual, os capitais segurados pagáveis por morte ou invalidez serão atualizados até a data de ocorrência do evento coberto, sendo que nos casos de periodicidade anual, serão contados desde a última atualização.
 - 13.4. Os capitais segurados e prêmios serão atualizados anualmente, na data de aniversário da contratação, com base na variação positiva acumulada nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o 2º (segundo) mês anterior ao aniversário do seguro.
- a) Exemplo:

Início de vigência: mês de Janeiro/2021

Mês de atualização monetária: mês de Janeiro/2022

IPCA acumulado (12 meses) do período de 01 de Novembro/2020 a 31 de Outubro/2021

CLÁUSULA 14 – REAJUSTE DO PRÊMIO POR IDADE

- 14.1. O Prêmio mensal estipulado na data de início de vigência do seguro será aquele estabelecido na Proposta de Contratação, sujeito as alterações decorrentes da mudança de idade de cada Segurado.
- 14.2. **O prêmio sofrerá acréscimo, anualmente, na data de aniversário da contratação, em decorrência da mudança de idade do Segurado e conseqüentemente aumento de Risco, com a finalidade de manter o equilíbrio atuarial, financeiro e econômico do seguro, na forma da lei.**
- 14.3. A nova taxa será aplicada juntamente com a atualização do capital segurado.
- 14.4. Os percentuais de reajuste serão aplicados de acordo com o critério estabelecido nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

CLÁUSULA 15 – CARÊNCIA

- 15.1. **A existência de carência está estabelecida nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.**

CLÁUSULA 16 – FRANQUIA

- 16.1. **A existência de franquia está estabelecida nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.**

CLÁUSULA 17 – INDENIZAÇÃO

- 17.1. As indenizações deste seguro serão pagas no Brasil e em moeda nacional.
- 17.2. Caracterizado o sinistro, a Seguradora efetuará a indenização em parcela única, até o limite do Capital Segurado contratado, obedecendo à demais Condições Contratuais.

CLÁUSULA 18 - LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS

- 18.1. Ocorrido o sinistro, cabe ao Segurado, ao seu Representante ou ao seu Beneficiário:
- a) dar imediato aviso à Seguradora, por qualquer meio disponível, e comprovar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar-lhe todas as circunstâncias relacionadas ao evento;
 - b) prestar assistência à Seguradora, sempre que esta queira adotar medidas tendentes à elucidação de circunstâncias ou fatos ligados ao sinistro; e
 - c) entregar à Seguradora os documentos necessários à liquidação do sinistro, conforme descritos nas Condições Especiais das coberturas contratadas. O não fornecimento da documentação solicitada acarreta a suspensão do prazo para pagamento da indenização
- 18.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seu Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 18.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 18.4. Em caso de reembolso de despesas com sinistros cobertos, efetuadas no exterior, os eventuais encargos de tradução de documentos ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 18.5. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo beneficiário, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizado monetariamente nos termos destas Condições Gerais, quando aplicável.
- 18.6. A indenização devida por este seguro será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados, que comprovem a ocorrência do sinistro.
- 18.7. Na hipótese de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e informações ou esclarecimentos complementares. Nesse caso, a contagem do prazo mencionado no item anterior ficará suspensa e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

18.8. Se o pagamento do Capital Segurado ocorrer após o prazo de 30 (trinta) estipulado para a liquidação do Sinistro, será aplicada, desde a data do evento, correção monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas), considerando-se a variação apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado anteriormente à data de sua efetiva liquidação, mais juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA 19 – JUNTA MÉDICA

- 19.1. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora proporá ao mesmo, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.
- 19.2. A junta médica de que trata esta cláusula será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempataador, escolhido pelos dois nomeados.
- 19.3. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.
- 19.4. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

CLÁUSULA 20 - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

- 20.1. **Este seguro será rescindido ou cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por falta de pagamento do prêmio ou descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da CLÁUSULA 21 - PERDA DE DIREITO, destas Condições Gerais.**
- 20.2. **O seguro será cancelado ainda:**
 - a) **A ocorrência da morte do segurado;**
 - b) **Quando o Segurado solicitar o cancelamento;**
 - c) **Automaticamente se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante a vigência do contrato;**
 - d) **Automaticamente se houver inexistência ou omissão nas declarações do Segurado e/ou corretor de seguro no ato da contratação e/ou durante a vigência do seguro;**
 - e) **Caso não seja efetuado o pagamento dos Prêmios depois de decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira inadimplência, o Seguro fica automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, não cabendo qualquer restituição de Prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.**

- 20.3. A cobertura de Doenças Graves se extingue com o pagamento de 100% do Capital Segurado referente ao diagnóstico de qualquer uma das doenças graves relacionadas nas Condições Especiais da cobertura, ou no primeiro dia posterior à data em que o segurado completar 70 (setenta) anos de idade, o que ocorrer primeiro. No caso de a apólice só conter esta cobertura, o encerramento da cobertura acarretará o cancelamento da apólice.
- 20.4. A cobertura de Diárias de Internação Hospitalar se extingue no primeiro dia posterior à data em que o segurado completar 70 (setenta) anos de idade. No caso de a apólice só conter esta cobertura, o encerramento da cobertura acarretará o cancelamento da apólice.
- 20.5. A cobertura de Renda por Incapacidade Temporária se extingue no primeiro dia posterior à data em que o segurado completar 70 (setenta) anos de idade. No caso de a apólice só conter esta cobertura, o encerramento da cobertura acarretará o cancelamento da apólice.
- 20.6. A cobertura de Cirurgias se extingue com o pagamento de 5 (cinco) sinistros ou de 100% do Capital Segurado, referente à utilização de um ou mais procedimentos cirúrgicos cobertos nas Condições Especiais, ou no primeiro dia posterior à data em que o segurado completar 70 (setenta) anos de idade, o que ocorrer primeiro. No caso de a apólice só conter esta cobertura, o encerramento da cobertura acarretará o cancelamento da apólice.

CLÁUSULA 21 - PERDA DE DIREITO

21.1. Ocorrerá a perda de direito à indenização por este seguro se:

21.1.1. O Segurado agravar intencionalmente o risco, e

21.1.2. O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, estando o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

21.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada

- b) proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.
- III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 21.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé. Consideram-se alterações de risco as seguintes ocorrências:
- a) Mudança de profissão do Segurado;
 - b) Mudança de residência para outro país;
 - c) O hábito de fumar;
 - d) Costume de viajar em aeronaves pequenas (táxis aéreos, aeronaves particulares, helicópteros, etc).
- 21.3.1. Devido à estrutura técnica deste Seguro, a Seguradora não utilizará essa informação para alterar direitos e deveres ora previstos nas Condições Gerais e Especiais, incluindo a decisão de cancelar o seguro ou mesmo restringir a cobertura ou cobrar a diferença de prêmio.
- 21.3.1.1. Exclusivamente para cobertura de RIT (Renda por Incapacidade Temporária), que em caso de mudança de profissão, dentro dos critérios de subscrição vigentes da Seguradora, a cobertura poderá ter alteração de preço, redução de capital segurado ou ser cancelada.

CLÁUSULA 22 - PRESCRIÇÃO

- 22.1. Decorridos os prazos determinados em lei, opera-se a prescrição para este Plano.

CLÁUSULA 23 – FORO

- 23.1. As questões judiciais entre o Segurado ou Beneficiário, e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto nesta cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE MORTE (M)

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Desde contratada, esta cobertura cobre, após o período de carência, a morte do Segurado decorrente de causa natural ou de acidente pessoal, ocorridos durante a vigência do risco individual, **respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Ratificam-se todos os termos da CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro.**

CLÁUSULA 3 - CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice de Seguro.
- 3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.
- 3.3. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data do falecimento.
- 3.4. **As indenizações por Morte e, se contratada, a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente Majorada, não se acumulam.**
Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente será deduzida do Capital Segurado por morte e a Seguradora indenizará a diferença, se houver.
- 3.5. **Com o recebimento da indenização pela cobertura de Morte, o seguro estará automaticamente cancelado.**

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA

- 4.1. **A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na apólice de seguro.**
- 4.2. A cobertura terá seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

CLÁUSULA 5 – CARÊNCIA

- 5.1. O período de carência é de 30 (trinta) dias ininterruptos.
- 5.2. Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência, exceto se decorrente de suicídio ou suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência da apólice do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, conforme art. 798 do Código Civil.
- 5.3. O período de carência será contado a partir do início de vigência da cobertura individual, ou do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.
- 5.4. Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.
- 5.5. O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas neste seguro.

CLÁUSULA 6 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

- 6.1. Anualmente, na data de aniversário da contratação, ocorrerá o reajuste em função da mudança da idade, observados os critérios indicados na tabela a seguir.
- 6.2. Os valores indicados abaixo correspondem a variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente para a cobertura de Morte, de acordo com a idade e o sexo do segurado.

Idade	Homem	Mulher
Até 18	0,00%	0,00%
19	19,40%	25,00%
20	8,40%	17,90%
21	0,10%	10,50%
22	0,00%	6,60%
23	0,00%	2,70%
24	0,00%	0,00%
25	0,00%	0,00%
26	0,00%	1,90%
27	0,00%	3,30%
28	0,00%	5,10%
29	1,30%	5,20%
30	1,60%	5,60%
31	2,10%	5,40%
32	2,50%	5,90%
33	3,60%	7,00%
34	2,80%	7,30%
35	3,00%	7,50%
36	4,10%	6,10%
37	6,70%	6,40%
38	4,40%	6,60%
39	3,90%	8,00%
40	5,40%	9,10%
41	7,00%	10,60%
42	8,40%	9,80%
43	6,50%	9,10%
44	7,10%	7,90%
45	7,00%	8,10%

Idade	Homem	Mulher
46	7,90%	8,30%
47	8,40%	9,90%
48	10,00%	10,20%
49	8,40%	10,10%
50	11,80%	8,90%
51	11,30%	8,60%
52	11,50%	7,40%
53	10,80%	7,40%
54	7,80%	8,00%
55	9,90%	9,10%
56	8,40%	9,30%
57	9,50%	9,30%
58	7,20%	9,30%
59	10,40%	9,20%
60	9,00%	9,40%
61	9,20%	9,00%
62	7,10%	8,90%
63	8,40%	8,00%
64	8,90%	8,00%
65	7,80%	7,20%
66	7,70%	7,70%
67	6,40%	7,60%
68	8,70%	8,30%
69	7,40%	8,20%
70	9,40%	8,70%
71	10,40%	8,30%
72	11,90%	9,00%
73	12,00%	8,60%

Idade	Homem	Mulher
74	10,40%	11,20%
75	6,50%	10,90%
76	9,40%	11,50%
77	9,70%	9,80%
78	11,20%	11,20%
79	7,70%	11,30%
80	11,50%	12,10%
81	10,30%	12,60%
82	11,00%	13,20%
83	8,80%	12,70%
84	8,90%	11,70%
85	11,40%	12,50%
86	9,60%	12,20%
87	11,20%	11,40%
88	8,00%	10,10%
89	11,00%	10,90%
90	6,70%	11,40%
91	6,40%	10,80%
92	8,10%	11,50%
93	8,10%	12,40%
94	8,10%	10,60%
95	8,10%	11,20%
96	8,10%	11,30%
97	8,10%	10,50%
98	8,10%	9,60%
99	8,10%	9,80%
100	8,10%	7,90%

- 6.3. Acima de 100 anos de idade, o reenquadramento será de 8,1% ao ano para Homem

ou Mulher.

CLÁUSULA 7 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Em complemento à CLÁUSULA 18 – LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora, que poderá solicitar cópias autenticadas, os seguintes documentos:

7.2. Documentos do Segurado sinistrado:

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o Nº de ambos os documentos)
- b) Formulário de aviso de sinistro devidamente assinado pela pessoa que comunicou o sinistro com a validação das informações prestadas;
- c) Certidão de Óbito;
- d) Comprovante de endereço nominal ao segurado / sinistrado;
- e) Cópia completa do prontuário médico hospitalar;
- f) Extrato de utilização do plano de saúde dos últimos 3 anos;
- g) Formulário de Relatório Médico devidamente preenchido pelo profissional que atendeu o segurado

7.3. Somente em caso de acidente além dos documentos acima enviar:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Boletim de atendimento dos Bombeiros ou SAMU;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo no qual o segurado / sinistrado seja o condutor
- d) Laudo de Necropsia emitido pelo IML;
- e) Laudo do exame toxicológico e alcoólico emitidos pelo IML;

7.4. Documentos de identificação de cada beneficiário:

Para cônjuge ou companheira(o):

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o Nº de ambos os documentos)
- b) Certidão de Casamento atualizada com anotação de óbito;
- c) 3 Provas de União Estável (caso o segurado não seja casado civilmente). Exemplos: declaração de união estável feita pelo segurado em cartório antes do óbito / comprovante de residência em comum / carta de concessão de pensão por morte do INSS / comprovante de dependência em plano de saúde e/ou odontológico / dependência no imposto de renda / comprovante de conta bancária conjunta.)
- d) Comprovante de residência (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- e) Formulário de Autorização de Pagamento devidamente preenchida com dados bancários nominais ao cônjuge ou companheira;
- f) Comprovante dos dados bancários informados onde demonstre titularidade da conta bancária do beneficiário (extrato bancário ou cópia do cartão do banco)

Para os demais beneficiários (exemplos: filhos, pais e irmãos):

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o Nº de ambos os documentos)
- b) Comprovante de residência (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo

- máximo de 90 (noventa) dias);
- c) Autorização de Pagamento devidamente preenchida com dados bancários nominais ao beneficiário;
- d) Comprovante dos dados bancários informados onde demonstre titularidade da conta bancária do beneficiário (extrato bancário ou cópia do cartão do banco)

Caso não haja indicação de beneficiários na proposta de seguro:

- a) Declaração de Únicos Herdeiros devidamente preenchida por cada um dos beneficiários e duas testemunhas.

CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.
-

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL
POR ACIDENTE MAJORADA (IPTA MAJORADA)**

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Desde contratada, esta cobertura cobre a invalidez permanente total do Segurado decorrente de um dos eventos relacionados no item 1.2, em virtude de lesão física causada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do risco individual, **respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais.**
- 1.2. Eventos cobertos:**
- a) Perda total da visão de ambos os olhos
 - b) Perda total da visão de um olho
 - c) Perda total do uso de ambos os membros superiores
 - d) Perda total do uso de ambos os membros inferiores
 - e) Perda total do uso de ambas as mãos
 - f) Perda total do uso de uma das mãos
 - g) Amputação de um polegar no nível da articulação metacarpofalangeana ou perda total do movimento de oposição do polegar com comprometimento da função de “pinça”, de uma das mãos.
 - h) Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
 - i) Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
 - j) Perda total do uso de ambos os pés
 - k) Perda total do uso de um dos pés
 - l) Alienação mental total e incurável
- 1.3.** O pagamento será realizado após conclusão do tratamento ou esgotado os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, constatada e avaliada a Invalidez Permanente quando da alta médica definitiva em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto.
- 1.4.** A indenização referente a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente Majorada, jamais ultrapassará 100% (cem por cento) do capital contrato, mesmo que se trate de lesões múltiplas.
- 1.5.** A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou semelhantes, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1.** Além das exclusões descritas na CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos por esta cobertura a Invalidez Permanente por Acidente, Total ou Parcial, se esta for decorrente de eventos não relacionados no item 1.2 desta Condição Especial.

CLÁUSULA 3 - CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice de Seguro.
- 3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.
- 3.3. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data do acidente.
- 3.4. **As indenizações por Invalidez Permanente Total por Acidente Majorada e, se contratadas, a cobertura de Morte, não se acumulam.**
Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente total por acidente majorada verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente será deduzida do Capital Segurado por morte, que engloba Morte, e a Seguradora indenizará a diferença, se houver.
- 3.5. **Com o recebimento da indenização pela cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente Majorada, a cobertura será cancelada.**

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA

- 4.1. **A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na apólice de seguro.**
- 4.2. A cobertura terá seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

CLÁUSULA 5 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

- 5.1. O reajuste de taxa em função da mudança da idade não se aplica para a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente Majorada (IPTA Majorada).

CLÁUSULA 6 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1. Em complemento à **CLÁUSULA 18 – LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS** das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora, que poderá solicitar cópias autenticadas, os seguintes documentos:
- 6.2. **Documentos do Segurado / Sinistrado:**
 - a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o Nº de ambos os documentos);
 - b) Formulário de aviso de sinistro devidamente assinado pela pessoa que comunicou o sinistro com a validação das informações prestadas;
 - c) Em caso de declarante terceiro é necessário o envio de procuração devidamente

- assinada com firma reconhecida pelo segurado;
- d) Comprovante de endereço nominal ao segurado / sinistrado;
- e) Formulário de autorização de pagamento devidamente preenchida com dados bancários nominais ao segurado;
- f) Comprovante dos dados bancários informados onde demonstre titularidade da conta bancária do beneficiário (extrato bancário ou cópia do cartão do banco).

6.3. Documentação do acidente:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Boletim de atendimento dos Bombeiros ou SAMU;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente com veículo no qual o segurado/sinistrado seja o condutor;
- d) Laudo do exame toxicológico e alcoólico emitidos pelo IML, se realizado;
- e) CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho (aberto pela empresa, se acidente de trabalho).

6.4. Documentação médica:

- a) Cópia completa do prontuário médico hospitalar em caso de cirurgia realizada;
- b) Cópia de todos os laudos e exames realizados que apontam a invalidez;
- c) Extrato de utilização do plano de saúde dos últimos 3 anos;
- d) Formulário de Relatório Médico (anexo) devidamente preenchido pelo médico que acompanhou o segurado;
- e) Relatório de fisioterapia detalhando número de sessões; registro de comparecimento; relatório de evolução em cada sessão e parecer final do fisioterapeuta que acompanhou o tratamento devidamente assinado e carimbado pelo profissional que acompanhou o tratamento.

6.5. Em caso de sinistro em decorrência de alienação mental, total e incurável

- a) Termo de interdição judicial do Segurado, de forma a permitir o pagamento da indenização ao curador;
- b) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o N° de ambos os documentos) do curador nomeado;
- c) Formulário de autorização de pagamento devidamente preenchido com dados bancários nominais ao curador nomeado em interdição judicial.

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DOENÇAS GRAVES 10 (DG10)

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Desde contratada, esta cobertura cobre, após o período de carência, o diagnóstico definitivo de qualquer uma das doenças graves devidamente especificadas abaixo, ocorridos durante a vigência do risco individual, **respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais.**
- 1.2. **A cobertura de Doenças Graves 10 se extingue com o pagamento de 100% do Capital Segurado referente ao diagnóstico de qualquer uma das doenças graves relacionadas nas Condições Especiais da cobertura, ou no primeiro dia posterior à data em que o segurado completar 70 (setenta) anos de idade, o que ocorrer primeiro.**
- 1.3. Para efeito dessa cobertura, serão consideradas “Doenças Graves”, exclusivamente os eventos abaixo:
 - a) **Câncer:** doença que se manifesta pela presença de um tumor caracterizado pelo crescimento e multiplicação descontrolados de células, e invasão de tecidos. O diagnóstico deve ser confirmado por um médico especialista e evidenciado por exame histológico conclusivo. A doença também inclui as leucemias e as doenças malignas do sistema linfático, como a Doença de Hodgkin. Essa patologia será classificada em 3 (três) níveis:
 - I. **Câncer Leve:**
 - Tumores cerebrais benignos;
 - Carcinoma in situ;
 - Câncer de próstata nos estádios primários (abaixo de Bo pela classificação de Jewett e abaixo de T1c pela classificação TNM);
 - Melanoma maligno, quando o grau de invasão de tecido é baixo (com profundidade menor do que 1,5 mm, segundo a classificação Breslow).
 - II. **Câncer Moderado**
 - T1-3 | NX | MX;
 - T1-3 | No | Mo;
 - Estádio I da doença
 - III. **Câncer Grave**
 - T4 | N qualquer | M qualquer;
 - T qualquer | N1 | Mo;
 - T qualquer | N qualquer | M1;
 - A partir do estágio II da doença;
 - Linfoma não Hodgkin;
 - Leucemia;
 - b) **Acidente Vascular Cerebral Agudo:** doença caracterizada por hemorragia subaracnóidea, hemorragia intracerebral e/ou infarto cerebral resultando em dano

neurológico permanente (distúrbio da fala, perda de atividades, paralisia). O diagnóstico de acidente vascular cerebral crítico deve ser confirmado por médico especialista e feito por meio de tomografia computadorizada do cérebro ou ressonância magnética. Os sintomas clínicos de déficit neurológico devem ser documentados para auxiliar o diagnóstico.

- c) **Infarto Agudo do Miocárdio:** é a morte do músculo cardíaco como resultado de um fluxo sanguíneo insuficiente para a área comprometida. O diagnóstico deve ser comprovado por médico especialista e basear-se na ocorrência, concomitante, de:
- história de dores torácicas típicas;
 - alterações recentes e características de Infarto no eletrocardiograma – ECG (Depressão de onda, ondas T, Q);
 - elevação das enzimas cardíacas, troponinas ou outros marcadores bioquímicos de necrose miocárdica (incluindo CK-MB).
- d) **Doença de Alzheimer:** Deterioração da capacidade intelectual ou comportamento anormal, apresentado pelo estado clínico e aos questionários padronizados a respeito da doença de Alzheimer, ou de alterações orgânicas irreversíveis, excluindo neurose e doenças psiquiátricas que resultam na diminuição importante do funcionamento social e que requer supervisão contínua do segurado. O diagnóstico deverá ser confirmado clinicamente por médico especialista.
- e) **Perda da Visão:** Ocorrência de cegueira legal bilateral decorrente de acidente ou doença. Considera-se como cegueira legal para esta cobertura a acuidade visual igual ou inferior a 20/200 no melhor olho com a melhor correção, e/ou campo visual ou inferior a 20 graus no melhor olho. O diagnóstico deve ser comprovado por médico especialista.
- f) **Paralisia de Membros:** Perda total e irreversível da função motora muscular e sensitiva do conjunto de dois ou mais membros (hemiplegia, paraplegia triplexia, tetraplegia) como resultado de acidente ou doença. O diagnóstico deve ser comprovado por médico especialista.
- g) **Parkinson:** Doença degenerativa do sistema nervoso central, lenta e progressiva, caracterizada pela perda de neurônios em uma região específica do cérebro, que produz a diminuição de dopamina, alterando os movimentos chamados extrapiramidais (não voluntários), sendo diagnosticadas alterações motoras, de rigidez e tremores em caráter permanente em pelo menos dois membros.
- h) **Esclerose Múltipla:** Doença que acomete o sistema nervoso central, lenta e progressivamente e que promove uma destruição da bainha de mielina que recobre e isola as fibras nervosas. A caracterização da cobertura se dará mediante diagnóstico feito por neurologista e mediante a comprovação da necessidade do auxílio ao Segurado por outra pessoa para realização de atividades cotidianas, incluindo a alimentação e higiene. O segurado deve apresentar anomalias neurológicas por um período contínuo de, pelo menos, 6 (seis) meses ou deve ter tido, no mínimo, 2 (dois) episódios clinicamente bem documentados, com um intervalo mínimo de 1 (um) mês entre eles, ou, ainda, um episódio, clinicamente documentado, com manifestações características no líquido cérebro-espinhal, assim como lesões cerebrais específicas detectadas na ressonância nuclear magnética.

- i) **Osteomielite:** Doença infecciosa aguda ou crônica do osso, causada por agentes bacterianos que invadem e destroem o osso.
- j) **Embolia Pulmonar:** É o bloqueio da artéria pulmonar ou de um de seus ramos. Geralmente, ocorre quando um coágulo de sangue (trombo ou êmbolo) se desloca de seu local de formação e interrompe o fornecimento sanguíneo arterial dos pulmões. Considera-se como risco coberto a embolia pulmonar ou tromboembolismo pulmonar quando houver redução permanente e moderada da função respiratória comprovada com exames específicos

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, estão excluídos desta garantia os seguintes eventos:

- a) **Câncer:**
 - I. Qualquer tumor e/ou lesão descrita histologicamente como pré-maligna;
 - II. Qualquer tumor maligno na presença de qualquer vírus da imunodeficiência humana;
 - III. Câncer existente antes do início da vigência da cobertura;
 - IV. Qualquer câncer de pele que não seja melanoma maligno.
- b) **Acidente Vascular Cerebral Agudo:**
 - I. Ataque Isquêmico Transitório e deficiências neurológicas isquêmicas;
 - II. Hemorragia cerebral causada por acidentes;
 - III. Hemorragia cerebral causada por cirurgia do cérebro;
 - IV. Obstrução da artéria oftálmica resultando em dano neurológico;
 - V. Sintomas neurológicos provocados por enxaquecas.
- c) **Infarto Agudo do Miocárdio:**
 - I. Angina do peito incluindo angina estável e instável;
 - II. Angina decúbito;
 - III. Infarto do miocárdio sem elevação do segmento ST no ECG com elevação da troponina “I” ou “T”;
 - IV. Outras síndromes coronarianas agudas.
- d) **Doença de Alzheimer:**
 - I. Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de e/ou relacionados a outros tipos de demência.
- e) **Perda da Visão:**
 - I. Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de e/ou relacionados a:
 - Doenças oftalmológicas ou neurológicas, agudas ou crônicas, preexistentes à contratação do seguro e que acarretem redução progressiva da acuidade visual;
 - Cegueira de origem central (sistema nervoso central).
- f) **Paralisia de Membros:**

- I. **Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
- Qualquer forma de paralisia temporária e/ou transitória;
 - Paralisia provocada por Síndrome de Guillain-Barré;
 - A perda parcial das funções motoras e sensitivas (paresias).
- g) **Parkinson:**
- I. **Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
- Doença ou Mal de Parkinson decorrente de uso crônico de medicamentos;
 - Doenças neurológicas, agudas ou crônicas, que acarretem quadro clínico semelhante a Doença ou Mal de Parkinson;
 - Doença ou Mal de Parkinson de intoxicação por manganês, derivados de petróleo e de inseticidas;
 - Doença ou Mal de Parkinson decorrente de trauma craniano repetitivo
- h) **Esclerose Múltipla:**
- I. **Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
- Doença na fase inicial ou em remissão (sem sintomas).
- i) **Osteomielite:**
- I. **Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
- Osteomielite diagnosticada antes a contratação do seguro, bem como as osteomielites ocorridas dentro da vigência da apólice decorrentes de doenças preexistentes à contratação.
- j) **Embolia Pulmonar:**
- I. **Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
- Embolia Pulmonar diagnosticada antes a contratação do seguro, bem como a Embolia Pulmonar ocorrida dentro da vigência da apólice decorrentes de doenças preexistentes à contratação.

CLÁUSULA 3 - CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice de Seguro.
- 3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.
- 3.3. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento coberto a data do diagnóstico definitivo da Doença Grave coberta, comprovado por resultado de exame anatomopatológico ou de qualquer outro exame complementar específico.
- 3.4. Após o diagnóstico de um dos eventos cobertos por este seguro, a seguradora deve

pagar uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo:

Risco Coberto		% de Indenização
Câncer	Leve	30%
	Moderado	50%
	Grave	100%
Acidente Vascular Cerebral Agudo		100%
Doença de Alzheimer		100%
Embolia Pulmonar		100%
Esclerose Múltipla		100%
Infarto Agudo do Miocárdio		100%
Osteomielite		100%
Paralisia de Membros		100%
Parkinson		100%
Perda da Visão		100%

- 3.5. O capital segurado não será reintegrado após a ocorrência de cada sinistro. Ou seja, uma vez diagnosticado com um câncer leve, o segurado receberá 30% sobre o capital segurado e restará apenas 70% do capital segurado para os futuros eventos. Da mesma forma, uma vez que o câncer evolua para um câncer moderado, o segurado receberá mais 50% do capital segurado, adicionalmente aos 30% do capital segurado já recebido no diagnóstico do câncer leve, restando apenas 20% do capital segurado para os futuros eventos. Por outro lado, uma vez que o primeiro diagnóstico seja de um câncer moderado, o segurado recebe apenas 50% do capital segurado, restando mais 50% do capital segurado para os futuros eventos. Da mesma forma, se o primeiro diagnóstico for de um câncer grave ou qualquer outro evento coberto, o segurado recebe 100% do capital segurado e a cobertura do segurado é encerrada.
- 3.6. O valor integral do prêmio continuará a ser cobrado pela seguradora até que o segurado receba 100% do capital segurado.
- 3.7. No caso de dois ou mais diagnósticos em um mesmo evento, a soma dos percentuais correspondentes não poderá exceder 100%.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA

- 4.1. A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na apólice de seguro.
- 4.2. A cobertura terá seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

CLÁUSULA 5 – CARÊNCIA

- 5.1. A cobertura de Doenças Graves ficará sujeita ao período de carência de 60

(sessenta) dias.

- 5.2. O período de carência será contado a partir do início de vigência da cobertura individual, ou do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.
- 5.3. O Segurado não terá direito a nenhuma indenização caso a doença coberta ocorra durante o período de carência.
- 5.4. Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.
- 5.5. O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas neste seguro.

CLÁUSULA 6 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

- 6.1. Anualmente, na data de aniversário da contratação, ocorrerá o reajuste em função da mudança da idade, observados os critérios indicados na tabela a seguir.
- 6.2. Os valores indicados abaixo correspondem a variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente para a cobertura de Doenças Graves, de acordo com a idade e o sexo do segurado.

Idade	Homem	Mulher
Até 18	0,0%	0,0%
19	0,0%	0,0%
20	0,0%	0,0%
21	0,0%	0,0%
22	0,0%	0,0%
23	0,0%	0,0%
24	0,0%	0,0%
25	0,0%	12,5%
26	5,2%	4,8%
27	6,9%	6,0%
28	2,6%	10,0%
29	8,2%	9,1%
30	2,3%	1,1%
31	2,3%	4,9%
32	5,1%	2,5%
33	2,7%	4,5%
34	6,2%	6,7%
35	1,0%	6,3%
36	15,5%	11,8%
37	14,3%	10,5%
38	6,3%	9,5%
39	11,8%	8,7%
40	2,0%	12,0%
41	9,5%	7,1%
42	8,7%	6,7%
43	4,0%	6,3%

Idade	Homem	Mulher
44	7,7%	5,9%
45	7,1%	8,3%
46	20,0%	5,1%
47	19,4%	4,9%
48	14,0%	7,0%
49	14,3%	4,3%
50	2,2%	38,1%
51	5,4%	3,9%
52	3,6%	5,7%
53	9,3%	3,6%
54	7,3%	3,4%
55	8,0%	5,0%
56	14,7%	4,8%
57	12,8%	6,1%
58	11,4%	5,7%
59	10,2%	4,1%
60	9,3%	5,2%
61	8,5%	4,9%
62	7,8%	3,5%
63	7,3%	4,5%
64	6,8%	4,3%
65	6,3%	3,1%
66	3,4%	4,0%
67	9,9%	3,9%
68	9,7%	3,7%
69	9,6%	3,6%

CLÁUSULA 7 – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 7.1. Em complemento à CLÁUSULA 18 – LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser

entregues à Seguradora, que poderá solicitar cópias autenticadas, os seguintes documentos:

7.2. Documentos do Segurado / Sinistrado:

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o Nº de ambos os documentos);
- b) Formulário de aviso de sinistro devidamente assinado pela pessoa que comunicou o sinistro com a validação das informações prestadas;
- c) Em caso de declarante terceiro é necessário o envio de procuração devidamente assinada com firma reconhecida pelo segurado;
- d) Comprovante de endereço nominal ao segurado / sinistrado;
- e) Formulário de Relatório Médico devidamente preenchido pelo profissional que atendeu o segurado;
- f) Autorização de Pagamento devidamente preenchida com dados bancários nominais ao segurado;
- g) Comprovante dos dados bancários informados onde demonstre a titularidade da conta bancária do beneficiário (extrato bancário ou cópia do cartão do banco);

7.3. Documentação médica:

- a) Cópia completa do prontuário médico hospitalar em caso de cirurgia ou tratamento realizado;
- b) Cópia de todos os laudos e exames realizados que apontaram o diagnóstico da doença;
- c) Extrato de utilização do plano de saúde dos últimos 3 anos;
- d) Formulário de Relatório Médico devidamente preenchido pelo médico que acompanhou o segurado;

Haverá necessidade de documentação específica, exclusivamente para as doenças listadas abaixo:

I. Câncer:

- a) laudo médico com diagnóstico do câncer, firmado por médico oncologista, contendo o carimbo com o CRM do médico assistente, com expressa indicação médica da necessidade de tratamento cirúrgico, quimioterapia e/ou radioterapia, data do primeiro diagnóstico e o tipo histológico; e
- b) cópia autenticada do resultado da biópsia ou outro exame complementar que evidenciou a doença maligna.

II. Acidente Vascular Cerebral:

- a) laudo médico, firmado por médico neurologista, diagnosticando o acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico, com destruição do tecido cerebral causada por trombose, hemorragia ou embolia de origem extracraniana, indicando a seqüela decorrente; e
- b) exame de imagem apropriado de tomografia computadorizada ou ressonância nuclear magnética.

III. Infarto Agudo do Miocárdio:

- a) laudo médico, firmado por médico cardiologista;
- b) cópia dos exames de enzimas cardíacas;
- c) laudo de cateterismos cardíaco; e
- d) eletrocardiogramas recentes.

IV. Doença de Alzheimer:

- a) laudo do neurologista, firmado por médico de especialidade neurológica, informando a data do diagnóstico da doença, condição atual do segurado e se o mesmo já possui indicação para o termo de curatela; e
- b) exame de imagem apropriado de tomografia computadorizada ou ressonância nuclear magnética.

V. Perda da Visão:

- a) laudo do oftalmologista assistente informando a acuidade visual do(a) segurado(a) com a melhor correção possível e a medida do campo visual (campimetria).

VI. Paralisia de Membros:

- a) laudo do neurologista assistente comprovando a plegia de dois ou mais membros, sua etiologia e a data da sua caracterização.

VII. Doença de Parkinson:

- a) laudo do neurologista ou geriatra firmado por médico de especialidade neurológica ou geriatria, informando a data do diagnóstico da doença, condição atual do segurado; e
- b) cópia do laudo do exame de imagem apropriado de tomografia computadorizada ou ressonância nuclear magnética.

VIII. Esclerose Múltipla:

- a) laudo do neurologista ou do clínico geral comprovando a etiologia e a data da sua caracterização, e prognóstico; e
- b) cópia do laudo da Ressonância magnética do cérebro.

IX. Osteomielite:

- a) cópias dos exames de radiografia, tomografia ou ressonância mostrando lesão óssea compatível com osteomielite;
- b) Biópsia de fragmento ósseo e cultura mostrando a presença de bactérias.

CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO
HOSPITALAR (DIH)

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Desde que contratada, esta cobertura cobre, após o período de carência e franquia, as diárias por internação hospitalar comprovadas em estabelecimento hospitalar de livre escolha do segurado, somente para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou consultório, decorrente de doença ou acidente pessoal coberto, durante o período em que se encontrar internado, sob orientação médica, observado o limite de diárias contratadas e ocorridos durante a vigência do risco individual, **respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais.**
- 1.2. No caso de internação em CTI (Centro de Terapia Intensiva) ou UTI (Unidade de Terapia Intensiva), a indenização para cada dia em terapia intensiva será equivalente ao valor de 3 (três) diárias contratadas.
- 1.3. **Esta cobertura será cancelada no primeiro dia posterior à data em que o segurado completar 70 anos de idade.**
- 1.4. **A cobertura está limitada ao pagamento de, no máximo, 200 (duzentas) diárias por evento, totalizando 1.000 (mil) diárias durante a vigência desta cobertura, respeitadas as exclusões, bem como os prazos de carência e de franquia previstos nas condições especiais.**
 - 1.4.1. A indenização a ser paga será calculada tomando-se por base o valor da diária por internação hospitalar, multiplicando-se pelo número de dias de internação.

CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, estão excluídos desta garantia os seguintes eventos:**
 - a) **hospitalizações para check-up, diálise ou hemodiálise em pacientes crônicos, cirrose hepática e hepatite crônica;**
 - b) **cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradoras de função diretamente afetada por acidente pessoal coberto pelo seguro, e realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do acidente;**
 - c) **tratamentos para obesidade em suas várias modalidades, inclusive gastroplastia redutora;**
 - d) **procedimentos e/ou tratamentos clínicos ou cirúrgicos para esterilidade, infertilidade, inseminação artificial, impotência sexual, controle de natalidade e mudança de sexo, bem como suas consequências;**
 - e) **procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;**

- f) tratamentos da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e de quaisquer doenças com ela relacionadas, bem como as suas consequências (em portador soropositivo);
- g) lesões traumáticas e cirúrgicas comprovadamente anteriores à celebração deste contrato, para os quais o segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico hospitalar de qualquer natureza, mesmo que as internações sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerantes delas consequentes;
- h) distúrbios ou doenças psiquiátricas e mentais, bem como quaisquer eventos deles decorrentes, inclusive psicanálise, sonoterapia, stress, psicoterapia em suas diversas modalidades, terapia ocupacional, psicologia, avaliação e/ou terapia;
- i) tratamentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade estética ou cosmética e para senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença, emagrecimento estético, geriátricos e suas consequências;
- j) angioplastia, endarterectomia. Embolectomia, laserterapia, escleroterapia e microcirurgia de varizes em membros inferiores e superiores (ou em qualquer outra região da superfície corporal) por qualquer técnica, bem como fulguração de teleangectasias;
- k) ceratomia (cirurgia para correção de miopia);
- l) qualquer procedimento relacionado à gravidez ou parto ou aborto, bem como suas consequências, exceto em caso de acidente pessoal;
- m) tratamento de hérnias de quaisquer naturezas e suas consequências, exceto em caso de acidente pessoal;
- n) qualquer tipo de exame ou check-up preventivo;
- o) tratamento odontológico e ortodontológico, mesmo que em consequência de acidente pessoal;
- p) tratamentos que envolvam a homeopatia, a acupuntura e tratamentos naturalistas;
- q) internação domiciliar;
- r) quaisquer procedimentos efetuados em ambulatório;
- s) investigação diagnóstica não seguida de tratamento efetivo durante a internação;
- t) qualquer classe de Neoplasia Maligna (Câncer) sem invasão ou “in-situ” (incluindo displasia cervical), assim como o câncer de pele, exceto melanoma de invasão;
- u) diárias de internação não necessárias para o efetivo tratamento médico, tais como, mas não se limitando a, espera para a realização de cirurgia; disponibilidade para exames de diagnose; repouso; internação com a finalidade exclusiva de realização de exames de qualquer natureza para fins de avaliação do estado de saúde, inclusive check-up; internação para doação de órgãos;
- v) cirurgia para correção de fimose.

CLÁUSULA 3 – CAPITAL SEGURADO

3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice de Seguro.

3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do

EXCELSIOR AZOS – PESSOAS INDIVIDUAL – CONTRATAÇÃO ESPECIALISTA (CORRETOR)

Processo SUSEP 15414.604991/2023-12

Companhia Excelsior de Seguros – 33.054.826/0001-92 – www.excelsiorseguros.com.br – (v. 20230316)

evento, sob a forma de parcela única.

- 3.3. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento coberto a data da internação hospitalar e/ou a data da internação hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA

- 4.1. **A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na apólice de seguro.**
- 4.2. A cobertura terá seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

CLÁUSULA 5 – FRANQUIA

- 5.1. **Será estabelecida franquia simples de 72 (setenta e duas) horas, contada a partir da data do evento coberto, isto é, eventos com prazos inferiores ou iguais a 72 (setenta e duas) horas não serão pagos e eventos com prazos superiores a 72 (setenta e duas) horas serão pagos integralmente, sem o desconto da franquia.**

CLÁUSULA 6 – CARÊNCIA

- 6.1. **A cobertura de Diárias de Internação Hospitalar ficará sujeita ao período de carência de 60 (sessenta) dias.**
- 6.2. **Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência, exceto se decorrente de suicídio ou suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência da apólice do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, conforme art. 798 do Código Civil.**
- 6.3. O período de carência será contado a partir do início de vigência da cobertura individual, ou do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.
- 6.4. O Segurado não terá direito a nenhuma indenização caso a doença coberta ou doença motivadora de cirurgia coberta ocorra durante o período de carência.
- 6.5. Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.
- 6.6. O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas neste seguro.

CLÁUSULA 7 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

- 7.1. **Anualmente, na data de aniversário da contratação, ocorrerá o reajuste em função da mudança da idade, observados os critérios indicados na tabela a seguir.**

EXCELSIOR AZOS – PESSOAS INDIVIDUAL – CONTRATAÇÃO ESPECIALISTA (CORRETOR)

Processo SUSEP 15414.604991/2023-12

Companhia Excelsior de Seguros – 33.054.826/0001-92 – www.excelsiorseguros.com.br – (v. 20230316)

- 7.2. Os valores indicados abaixo correspondem a variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente para a cobertura de Diárias de Internação Hospitalar, de acordo com a idade e o sexo do segurado.

Idade	Homem	Mulher	Idade	Homem	Mulher
Até 18	0,0%	0,0%	44	3,2%	3,6%
19	0,0%	0,0%	45	3,0%	3,5%
20	0,0%	0,0%	46	6,7%	3,5%
21	0,0%	0,0%	47	6,3%	3,3%
22	0,0%	0,0%	48	5,9%	3,2%
23	0,0%	0,0%	49	5,6%	3,1%
24	0,0%	0,0%	50	5,3%	3,1%
25	0,0%	0,0%	51	5,0%	3,0%
26	1,3%	3,2%	52	4,7%	2,8%
27	1,2%	3,1%	53	4,5%	2,8%
28	1,3%	3,0%	54	4,3%	2,7%
29	1,2%	2,8%	55	4,2%	2,6%
30	1,2%	2,8%	56	6,9%	4,5%
31	1,2%	2,7%	57	6,5%	4,3%
32	1,2%	2,7%	58	6,1%	4,2%
33	1,2%	2,6%	59	5,7%	4,0%
34	1,2%	2,5%	60	5,4%	3,8%
35	1,2%	2,5%	61	5,1%	3,7%
36	4,2%	5,0%	62	4,9%	3,6%
37	4,0%	4,8%	63	4,6%	3,4%
38	3,8%	4,6%	64	4,4%	3,3%
39	3,7%	4,4%	65	4,3%	3,2%
40	3,6%	4,2%	66	1,5%	3,3%
41	3,4%	4,0%	67	4,4%	3,5%
42	3,4%	3,9%	68	4,3%	3,5%
43	3,2%	3,7%	69	4,3%	3,5%

CLÁUSULA 8 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 8.1. Em complemento à **CLÁUSULA 18 - LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS** das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora, que poderá solicitar cópias autenticadas, os seguintes documentos:

8.2. Documentos do Segurado / Sinistrado:

- Cópia do RG e CPF ou CNH (com o Nº de ambos os documentos)
- Formulário de aviso de sinistro devidamente assinado pela pessoa que comunicou o sinistro com a validação das informações prestadas;
- Em caso de declarante terceiro é necessário o envio de procuração devidamente assinada com firma reconhecida pelo segurado;
- Comprovante de endereço nominal ao segurado / sinistrado;
- Formulário de Relatório Médico devidamente preenchido pelo profissional que atendeu o segurado.
- Autorização de Pagamento devidamente preenchida com dados bancários nominais ao segurado;
- Comprovante dos dados bancários informados onde demonstre a titularidade da conta bancária do beneficiário (extrato bancário ou cópia do cartão do banco).

8.3. Documentação médica:

- a) Formulário Aviso de Alta Médica;
- b) Resultados dos exames comprobatórios da doença ou acidente (radiografias, tomografias, ressonâncias, ultrassonografias, eletroneuromiografias, etc. – laudos e imagens);
- c) Formulário Laudo Oftalmológico, se necessário;
- d) Declaração do Hospital constando o nome do segurado, data da internação e da alta e mencionando os períodos de enfermagem e UTI, diagnóstico detalhado e descrição do tratamento ou cirurgias realizadas, bem como identificação do(s) seu(s) médico(s) assistente(s);
- e) Cópia completa do prontuário médico;

8.4. Somente em caso de acidente além dos documentos acima enviar:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Boletim de atendimento dos Bombeiros ou SAMU;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo no qual o segurado / sinistrado seja o condutor

CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO

- 9.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.
-

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE RENDA POR INCAPACIDADE
TEMPORÁRIA (RIT)**

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Desde que contratada, esta cobertura cobre, após o período de carência e franquia, diárias ao segurado, no caso deste ficar impossibilitado contínua e ininterruptamente, por período temporário, de exercer sua profissão ou ocupação decorrente de doença ou acidente pessoal coberto, durante o período em que se encontrar em tratamento, sob orientação médica, ocorrido exclusivamente durante a vigência do risco individual, **respeitado o limite do Capital Segurado, de diárias e observadas as demais Condições Contratuais.**
- 1.2. **Esta cobertura será cancelada no primeiro dia posterior à data em que o segurado completar 70 anos de idade.**
- 1.3. **A cobertura está limitada ao pagamento de:**
 - a) **Até 120 (cento e vinte) diárias para eventos decorrentes de:**
 - lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.
 - qualquer tipo de hérnia e suas consequências, decorrente de doença ou acidente;
 - diálise ou hemodiálise em pacientes crônicos;
 - cirrose hepática;
 - b) **Até 730 (setecentos e trinta) diárias para os demais eventos**
- 1.4. **As indenizações de diária por incapacidade temporária não se acumulam. No caso de ocorrência simultânea de mais de um afastamento por incapacidade temporária, a indenização a ser paga será a do evento que resulte no maior tempo de afastamento, não havendo acúmulo ou superposição de indenizações.**
- 1.5. **O valor da Diária por Incapacidade Temporária contratada deverá ser compatível com a renda mensal do Segurado. No eventual Sinistro, poderá ser solicitada a sua comprovação. Se a diária contratada for superior a 1/30 (um trinta avos) da renda mensal informada pelo Segurado na Proposta de Contratação, o pagamento do Capital Segurado será realizado pelo valor da renda contratada, mas se ficar comprovada Má-Fé do Segurado no que tange**

à informação constante na Proposta de Contratação, o Segurado perderá o direito ao recebimento do Capital Segurado, com base no Artigo 766 do Código Civil.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, estão excluídos desta garantia os seguintes eventos:

- a) estados de convalescença (após a alta médica);
- b) hospitalizações para check-up;
- c) cirurgias plásticas com finalidades estéticas ou embelezadoras e suas consequências;
- d) tratamento clínico e/ou cirúrgico para obesidade ou estética em suas várias modalidades e suas consequências;
- e) gravidez e suas intercorrências, bem como parto ou aborto, tratamento ou cirurgia para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente;
- f) infecções oportunistas e toda e qualquer doença provocada pela Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) e/ou Hepatites B e/ou Hepatite C;
- g) lesões traumáticas e cirúrgicas comprovadamente anteriores à celebração deste contrato, para os quais o segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerantes delas consequentes;
- h) anomalias ou malformações congênitas com manifestação em qualquer época;
- i) luxações recidivantes (que tenham ocorrido após um primeiro acometimento) de qualquer articulação;
- j) instabilidades crônicas (agudizadas ou não) de qualquer articulação;
- k) distúrbios ou doenças psiquiátricas e mentais, bem como quaisquer eventos deles decorrentes, inclusive psicanálise, sonoterapia, psicoterapia em suas diversas modalidades, terapia ocupacional, psicologia, avaliação e/ou terapia;
- l) ceratotomia (cirurgia para correção de miopia) e demais condutas refrativas;
- m) as doenças de características reconhecidamente progressivas, como fibromialgia, artrite reumatoide e osteoartrose, entre outras;
- n) as lombalgias, lombociatalgias, ciáticas, síndrome pós-laminectomia, protusões discais, dorsalgias e cervicalgias;
- o) laserterapia, escleroterapia e microcirurgia de varizes em membros superiores e inferiores (ou em qualquer outra região da superfície corporal) por qualquer técnica, bem como fulguração de teleangectasias;
- p) cirurgias ortognáticas e mamoplastias redutoras;
- q) estresse ou quaisquer outros desvios comportamentais;
- r) tratamentos dentários e intervenções por razões reparadoras, salvo os consequentes de acidentes ocorridos durante a vigência da apólice;
- s) tratamento fisioterápico, exceto decorrente de doenças neurológicas;
- t) doação e transplante intervivos;
- u) doenças transmitidas por contato com animais (exceto insetos), tais como

- v) leptospirose, toxoplasmose e outras doenças infecto parasitárias; qualquer afastamento, quando concomitantemente o Segurado estiver exercendo parcialmente alguma atividade relativa à sua profissão ou ocupação que lhe atribua renda.
- 2.2. A aposentadoria por invalidez ou o auxílio-doença concedidos por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, o estado de incapacidade.

CLÁUSULA 3 - CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice de Seguro.
- 3.2. Para efeito de determinação do capital segurado, será considerada como data do evento:
- a) A data do acidente, caso o sinistro seja decorrente de acidente pessoais; ou
 - b) A data do afastamento por incapacidade, devidamente diagnosticado pelo médico assistente do segurado, caso o sinistro seja decorrente de doença.
- 3.3. Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única nos casos em que o período de Incapacidade Temporária não superar 30 (trinta) dias. A Seguradora providenciará um único pagamento, no valor correspondente às diárias em que o Segurado permaneceu afastado, a contar do 10º (décimo) dia, da data do início de afastamento de suas atividades profissionais, já considerando o período de franquia previsto nesta Condição Especial até a alta médica ou a utilização do limite de diárias também estabelecidas nesta Condição Especial.
- 3.4. Quando a incapacidade temporária superar 30 (trinta) dias, os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Seguradora.**
- 3.5. A Seguradora efetuará o pagamento das diárias na qual o Segurado tenha direito, de acordo com a Incapacidade Temporária, desde que assim justificadas por relatório médico, Auditoria Médica e, se necessário, exames complementares.
- 3.6. Em caso de morte do Segurado cessará o direito ao pagamento das diárias por Incapacidade Temporária, sendo que as diárias relativas ao período em que o Segurado permaneceu afastado de suas atividades profissionais serão pagas aos seus herdeiros nos moldes da legislação sucessória estabelecida no Código Civil Brasileiro.
- 3.7. A cessação do pagamento das diárias por Incapacidade Temporária ocorrerá:
- a) Na data da alta médica, devendo o Segurado apresentar o respectivo comprovante firmado pelo Médico Assistente; ou,
 - b) Com a utilização do Limite de Diárias.
- 3.8. Não será permitido o acúmulo de diárias quando houver mais de um evento que dê

causa a Incapacidade Temporária durante um mesmo período.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA

- 4.1. A vigência desta cobertura será de 1 (um) ano, conforme estabelecido na apólice de seguro.**
- 4.2. A cobertura terá seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.**

CLÁUSULA 5 – FRANQUIA

- 5.1. Será estabelecida franquia simples de 10 (dez) dias, contada a partir da data do evento coberto, isto é, eventos com prazos inferiores ou iguais a 10 (dez) dias não serão pagos e eventos com prazos superiores a 10 (dez) dias serão pagos integralmente, sem o desconto da franquia.**

CLÁUSULA 6 – CARÊNCIA

- 6.1. Para cobertura de Renda por Incapacidade Temporária os seguintes períodos de carência deverão ser observados:**
 - 6.1.1. 180 (cento e oitenta) dias de carência para eventos decorrentes de:**
 - a) lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.**
 - b) qualquer tipo de hérnia e suas consequências, decorrente de doença ou acidente;**
 - c) diálise ou hemodiálise em pacientes crônicos;**
 - d) cirrose hepática;**
 - 6.1.2. 60 (sessenta) dias de carência para eventos decorrentes de doença, exceto as previstas no item 6.1.1. deste na cláusula, cujo prazo de Carência será de 180 dias.**
 - 6.1.3. Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência, exceto se decorrente de suicídio ou suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência da apólice do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, conforme art. 798 do Código Civil.**
- 6.2. O período de carência será contado a partir do início de vigência da cobertura individual, ou do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.**

- 6.3. O Segurado não terá direito a nenhuma indenização caso a doença coberta ou doença motivadora de cirurgia coberta ocorra durante o período de carência.
- 6.4. Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.
- 6.5. O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas neste seguro.

CLÁUSULA 7 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

- 7.1. Anualmente, na data de aniversário da contratação, ocorrerá o reajuste em função da mudança da idade, observados os critérios indicados na tabela a seguir.
- 7.2. Os valores indicados abaixo correspondem a variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente para a cobertura de Renda por Incapacidade Temporária, de acordo com a idade e o sexo do segurado.

Idade	Homem	Mulher
Até 18	0,0%	0,0%
19	4,1%	4,1%
20	4,1%	4,1%
21	4,1%	4,1%
22	4,1%	4,1%
23	4,1%	4,1%
24	4,1%	4,1%
25	4,1%	4,1%
26	4,1%	4,1%
27	4,1%	4,1%
28	4,1%	4,1%
29	4,1%	4,1%
30	4,1%	4,1%
31	4,1%	4,1%
32	4,1%	4,1%
33	4,1%	4,1%
34	4,1%	4,1%
35	4,1%	4,1%
36	4,1%	4,1%
37	4,1%	4,1%
38	4,1%	4,1%
39	4,1%	4,1%
40	4,1%	4,1%
41	4,1%	4,1%
42	4,1%	4,1%
43	4,1%	4,1%

Idade	Homem	Mulher
44	4,1%	4,1%
45	4,1%	4,1%
46	4,1%	4,1%
47	4,1%	4,1%
48	4,1%	4,1%
49	4,1%	4,1%
50	4,1%	4,1%
51	4,1%	4,1%
52	4,1%	4,1%
53	4,1%	4,1%
54	4,1%	4,1%
55	4,1%	4,1%
56	4,1%	4,1%
57	4,1%	4,1%
58	4,1%	4,1%
59	4,1%	4,1%
60	4,1%	4,1%
61	4,1%	4,1%
62	4,1%	4,1%
63	4,1%	4,1%
64	4,1%	4,1%
65	4,1%	4,1%
66	4,1%	4,1%
67	4,1%	4,1%
68	4,1%	4,1%
69	4,1%	4,1%

CLÁUSULA 8 – PERÍCIA

- 8.1. A Seguradora poderá indicar perícia médica para os casos onde não haja determinação da quantidade de diárias necessárias para retorno às atividades profissionais ou em caso de discordância da quantidade apontada pelo médico assistente do segurado.
- 8.2. Se ficar verificado pela perícia médica que a incapacidade de caráter temporário evoluiu para uma invalidez total e permanente, nada mais será devido para a

cobertura de diária por incapacidade temporária.

CLÁUSULA 9 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

9.1. Em complemento à CLÁUSULA 18 – LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora, que poderá solicitar cópias autenticadas, os seguintes documentos:

9.2. Documentos do Segurado / Sinistrado:

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o Nº de ambos os documentos)
- b) Formulário de aviso de sinistro devidamente assinado pela pessoa que comunicou o sinistro com a validação das informações prestadas;
- c) Em caso de declarante terceiro é necessário o envio de procuração devidamente assinada com firma reconhecida pelo segurado;
- d) Comprovante de endereço nominal ao segurado / sinistrado;
- e) Autorização de Pagamento devidamente preenchida com dados bancários nominais ao segurado;
- f) Comprovante dos dados bancários informados onde demonstre a titularidade da conta bancária do beneficiário (extrato bancário ou cópia do cartão do banco)
- g) Documentos que comprovem o valor de sua renda mensal no momento do sinistro, sempre que solicitados.

9.3. Documentação médica:

- a) Em caso de intervenção cirúrgica, cópia do resumo de alta médica hospitalar;
- b) Ficha médica hospitalar de atendimento emergencial
- c) Relatório Médico para concessão e prorrogação do afastamento com a informação da quantidade de dias de afastamento, patologia e demais informações que julgar necessárias, com assinatura e carimbo de CRM, do médico do segurado;
- d) Resultados dos exames comprobatórios da doença ou acidente (radiografias, tomografias, ressonâncias, ultra-sonografias, eletroneuromiografias etc. – laudos e imagens)
- e) Atestado Médico original comprovando o afastamento;
- f) Cópia autenticada de comprovante de exercício de Atividade Profissional;
- g) Formulário Laudo Oftalmológico, se necessário;
- h) Cópia completa do prontuário médico;
- i) Quando houver internação ou atendimento em hospital ou clínica, deverá ser anexada uma declaração da entidade constando o nome do segurado, data da internação e da alta, diagnóstico detalhado e descrição do tratamento ou cirurgias realizadas, bem como identificação do(s) seu(s) médico(s) assistente(s);

9.4. Somente em caso de acidente além dos documentos acima enviar:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Boletim de atendimento dos Bombeiros ou SAMU;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo no qual o segurado / sinistrado seja o condutor
- d) CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho (aberto pela empresa se acidente de trabalho);

CLÁUSULA 10 – RATIFICAÇÃO

- 10.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.
-

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE CIRURGIAS (C)

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Desde que contratada, esta cobertura garante, após o período de carência, uma indenização em caso de realização de procedimento cirúrgico invasivo coberto em consequência de acidente pessoal ou doença, desde que seguida por um período de internação em regime pós-operatório de 48 (quarenta e oito) horas, ocorrido exclusivamente durante a vigência do risco individual, **respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais.**
- 1.2. **Para que seja considerada como risco coberto, a cirurgia a ser indenizada, deverá ser determinada por médico habilitado e comprovada sua finalidade médica por meio da documentação obrigatória.**
- 1.3. **Em caso de múltiplos procedimentos da listagem dos procedimentos ou patologias cobertos, realizados durante um período contínuo de internação hospitalar, ou durante o mesmo tempo cirúrgico, será paga a soma dos percentuais dos procedimentos realizados, limitada ao capital segurado vigente no momento do sinistro.**
- 1.4. **Esta cobertura será cancelada no primeiro dia posterior à data em que o segurado completar 70 anos de idade.**
- 1.5. **A cobertura está limitada ao pagamento de, no máximo, 5 (cinco) sinistros pagos ou 100% do capital segurado contratado, o que ocorrer primeiro. A utilização de 5 (cinco) sinistros pagos ou 100% do capital segurado, o que ocorrer primeiro, acarretará o cancelamento da cobertura.**
- 1.6. **A indenização a ser paga será calculada tomando-se por base a tabela, a seguir, de procedimentos cobertos e os seus respectivos percentuais de indenização.**

Tabela ordenada pelo Código TUSS:

Ordem	Código TUSS	Procedimento	% Capital
1	20104073	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	50%
2	30101140	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LINFEDEMA (POR ESTÁGIO)	10%
3	30101174	CORREÇÃO DE DEFORMIDADES POR EXÉRESE DE TUMORES, CICATRIZES OU FERIMENTOS COM O EMPREGO DE EXPANSORES EM RETALHOS MUSCULARES OU MIOCUTÂNEOS (POR ESTÁGIO)	20%
4	30101190	CORREÇÃO DE LIPODISTROFIA BRAQUIAL, CRURAL OU TROCANTERIANA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	10%
5	30101336	ENXERTO DE PELE (HOMOENXERTO INCLUSIVE)	10%
6	30101344	ENXERTO DE PELE MÚLTIPLO - POR UNIDADE TOPOGRÁFICA (UT)	10%
7	30101360	ESCALPO PARCIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	20%
8	30101379	ESCALPO TOTAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	20%
9	30101441	EXÉRESE DE LESÃO COM AUTO-ENXERTIA	10%
10	30101450	EXÉRESE E SUTURA DE LESÕES (CIRCULARES OU NÃO) COM ROTAÇÃO DE RETALHOS CUTÂNEOS	10%
11	30101468	EXÉRESE DE LESÃO / TUMOR DE PELE E MUCOSAS	10%
12	30101484	EXÉRESE DE UNHA	10%
13	30101530	EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES OU TUMORES - EXÉRESE E EMPREGO DE RETALHOS CUTÂNEOS OU MUSCULARES CRUZADOS (POR ESTÁGIO)	10%
14	30101638	INCISÃO E DRENAGEM DE FLEGMÃO	10%
15	30101697	RETALHO COMPOSTO (INCLUINDO CARTILAGEM OU OSSO)	20%
16	30101743	RETRAÇÃO CICATRICIAL DE AXILA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
17	30101751	RETRAÇÃO CICATRICIAL DE ZONA DE FLEXÃO E EXTENSÃO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
18	30101778	RETRAÇÃO DE APONEVROSE PALMAR (DUPUYTREN) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
19	30101824	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BRIDAS CONSTRICTIVAS	10%
20	30101913	TU PARTES MOLES - EXÉRESE	20%
21	30201020	EXCISÃO COM PLÁSTICA DE VERMELHÃO	10%
22	30201039	RESSECCAO PARCIAL DE LABIO COM ENXERTO OU RETALHO EM	100%
23	30201047	RESSECCAO TOTAL DE LABIO E RECONSTRUCAO COM RETALHO MIOCUTANEO	100%
24	30201055	RESSECCAO EM CUNHA DE LABIO E SUTURA	100%
25	30201080	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	50%
26	30201098	RECONSTRUÇÃO TOTAL DO LÁBIO	50%
27	30202035	EXCISÃO DE LESÃO MALIGNA COM RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE RETALHOS LOCAIS	10%
28	30202043	PELVIGLOSSOMANDIBULECTOMIA	100%
29	30202060	FÍSTULA OROFACIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
30	30202078	GLOSSECTOMIA TOTAL	100%
31	30202094	PALATOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO	10%
32	30204020	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR	100%
33	30204038	EXÉRESE DE RÂNULA OU MUCOCELE	10%
34	30204046	PAROTIDECTOMIA PARCIAL COM CONSERVAÇÃO DO NERVO FACIAL	100%
35	30204054	PAROTIDECTOMIA TOTAL AMPLIADA	100%
36	30204062	PAROTIDECTOMIA TOTAL COM CONSERVAÇÃO DO NERVO FACIAL	100%
37	30204070	PAROTIDECTOMIA TOTAL COM RECONSTRUÇÃO DO NERVO FACIAL	100%
38	30204089	PAROTIDECTOMIA TOTAL COM SACRIFICIO DO NERVO FACIAL, SEM RECONSTRUÇÃO	100%
39	30204100	EXÉRESE DE TUMOR E ENXERTO LIVRE - GLÂNDULAS SALIVARES	100%
40	30205018	ABSCESO FARÍNGEO - QUALQUER ÁREA	10%
41	30205026	ADENO TONSILECTOMIA - REVISÃO CIRÚRGICA	10%
42	30205042	ADENOIDECTOMIA	10%
43	30205050	AMIGDALECTOMIA DAS PALATINAS	10%
44	30205107	CORPO ESTRANHO DE FARINGE - RETIRADA SOB ANESTESIA GERAL	10%
45	30205140	FARINGOLARINGECTOMIA	100%
46	30205158	FARINGOLARINGOESOFAGECTOMIA TOTAL	50%
47	30205174	RESSECÇÃO DE TUMOR DE FARINGE (VIA BUCAL OU NASAL)	20%
48	30205182	RESSECÇÃO DE TUMOR DE FARINGE COM ACESSO POR FARINGOTOMIA OU POR RETALHO JUGAL	10%

Ordem	Código TUSS	Procedimento	% Capital
49	30205212	RESSECÇÃO DE TUMOR DE NASOFARINGE VIA ENDOSCÓPICA	10%
50	30205239	RESSECCAO DE LESAO MALIGNA DE MUCOSA BUCAL	100%
51	30206049	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA TRAQUEOESOFAGICA ADQUIRIDA	20%
52	30206065	EXÉRESE DE TUMOR POR VIA ENDOSCÓPICA	10%
53	30206120	LARINGECTOMIA PARCIAL	10%
54	30206138	LARINGECTOMIA TOTAL	20%
55	30206170	LARINGOFISSURA (INCLUSIVE COM CORDECTOMIA)	10%
56	30206200	LARINGOTRAQUEOPLASTIA	10%
57	30207010	REDUÇÃO DE FRATURA DO MALAR (SEM FIXAÇÃO)	10%
58	30207029	REDUÇÃO DE FRATURA DO MALAR (COM FIXAÇÃO)	10%
59	30207037	REDUÇÃO DE FRATURA DE SEIO FRONTAL (ACESSO FRONTAL)	10%
60	30207088	FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA COM CONTENÇÃO E BLOQUEIO INTERMAXILAR EVENTUAL	10%
61	30207096	FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA - REDUÇÃO CIRÚRGICA COM FIXAÇÃO ÓSSEA E BLOQUEIO INTERMAXILAR EVENTUAL	10%
62	30207100	FRATURA NASO ETMÓIDO ÓRBITO-ETMOIDAL	10%
63	30207118	FRATURA COMINUTIVA DE MANDÍBULA - REDUÇÃO CIRÚRGICA COM FIXAÇÃO ÓSSEA E BLOQUEIO INTERMAXILAR EVENTUAL	10%
64	30207134	FRATURAS ALVEOLARES - FIXAÇÃO COM APARELHO E CONTENÇÃO	10%
65	30207142	FRATURA DE MAXILA, TIPO LEFORT I E II - REDUÇÃO E APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO ZIGOMÁTICO-MAXILAR COM BLOQUEIO INTERMAXILAR EVENTUAL	10%
66	30208017	ARTROPLASTIA PARA LUXAÇÃO RECIDIVANTE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	10%
67	30208025	OSTEOPLASTIA PARA PROGNATISMO, MICROGNATISMO OU LATEROGNATISMO	10%
68	30208041	OSTEOTOMIAS SEGMENTARES DA MAXILA OU MALAR	10%
69	30208084	OSTEOTOMIA CRÂNIO-FACIAL	20%
70	30208106	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DA MANDÍBULA COM ENXERTO ÓSSEO	50%
71	30208114	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA COM PRÓTESE E OU ENXERTO ÓSSEO	50%
72	30208122	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	10%
73	30209056	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE DEPRESSÃO (AFUNDAMENTO) DA REGIÃO FRONTAL	10%
74	30210011	RECONSTRUCAO CRANIANA / CRANIO-FACIAL	20%
75	30210038	PARALISIA FACIAL - REANIMAÇÃO COM O MÚSCULO TEMPORAL (REGIÃO ORAL), SEM NEUROTIZAÇÃO	10%
76	30210127	EXÉRESE DE TUMOR BENIGNO, CISTO OU FÍSTULA	10%
77	30211042	HEMIMANDIBULECTOMIA OU RESSECÇÃO SEGMENTAR OU SECCIONAL DA MANDÍBULA	10%
78	30212014	CERVICOTOMIA EXPLORADORA	10%
79	30212030	ESVAZIAMENTO CERVICAL RADICAL (ESPECIFICAR O LADO)	10%
80	30212090	LINFADENECTOMIA PROFUNDA	10%
81	30212146	RESSECÇÃO DE TUMOR DE CORPO CAROTÍDEO	10%
82	30212189	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA LIPOMATOSE CERVICAL	10%
83	30213029	BÓCIO MERGULHANTE: EXTIRPAÇÃO POR ACESSO CÉRVICO-TORÁCICO	20%
84	30213037	ISTMECTOMIA OU NODULECTOMIA	10%
85	30213053	TIREOIDECTOMIA TOTAL	10%
86	30214025	PARATIREOIDECTOMIA COM TORACOTOMIA	20%
87	30215013	CRANIOPLASTIA	10%
88	30215021	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA	20%
89	30215030	CRANIOTOMIA PARA TUMORES ÓSSEOS	10%
90	30215048	RECONSTRUÇÃO CRANIANA OU CRANIOFACIAL	100%
91	30215056	RETIRADA DE CRANIOPLASTIA	10%
92	30215080	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DO CRÂNIO - AFUNDAMENTO	10%
93	30215099	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OSTEOMIELEITE DE CRÂNIO	20%
94	30301017	ABSCESO DE PÁLPEBRA - DRENAGEM	10%
95	30301157	LAGOFTALMO - CORREÇÃO CIRÚRGICA	10%
96	30301173	PÁLPEBRA - RECONSTRUÇÃO TOTAL (COM OU SEM RESSECÇÃO DE TUMOR) - POR ESTÁGIO	10%

Ordem	Código TUSS	Procedimento	% Capital
97	30301211	SIMBLÉFARO COM OU SEM ENXERTO - CORREÇÃO CIRÚRGICA	10%
98	30302021	DESCOMPRESSÃO DE ÓRBITA OU NERVO ÓTICO	10%
99	30302030	EXENTERAÇÃO COM OSTEOTOMIA	10%
100	30302048	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA	10%
101	30302056	EXÉRESE DE TUMOR COM ABORDAGEM CRANIOFACIAL ONCOLÓGICA (TEMPO FACIAL) PÁLPEBRA, CAVIDADE ORBITÁRIA E OLHOS	10%
102	30302064	FRATURA DE ÓRBITA - REDUÇÃO CIRÚRGICA	10%
103	30302099	MICROCIRURGIA PARA TUMORES ORBITÁRIOS	10%
104	30302110	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DA CAVIDADE ORBITAL - POR ESTÁGIO	10%
105	30302129	RECONSTRUÇÃO TOTAL DA CAVIDADE ORBITAL - POR ESTÁGIO	10%
106	30302137	TUMOR DE ÓRBITA - EXÉRESE	10%
107	30303052	PLÁSTICA DE CONJUNTIVA	10%
108	30304075	TARSOCONJUNTIVOCERATOPLASTIA	10%
109	30304083	IMPLANTE DE ANEL INTRA-ESTROMAL	10%
110	30305020	RECONSTRUÇÃO DA CÂMARA ANTERIOR	10%
111	30306019	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRÚRGICA	10%
112	30307112	VITRECTOMIA ANTERIOR	10%
113	30307120	VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA	10%
114	30308038	SUTURA DE ESCLERA	10%
115	30309018	ENUCLEAÇÃO OU EVISCERAÇÃO COM OU SEM IMPLANTE	10%
116	30310032	CIRURGIAS FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSAS	10%
117	30313023	DACRIOCISTECTOMIA - UNILATERAL	10%
118	30313058	RESTITUIÇÃO DE VIAS LACRIMAIS COM SILICONE OU OUTRO MATERIAL	10%
119	30313066	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS - COM OU SEM LAVAGEM	10%
120	30401046	OUTROS DEFEITOS CONGÊNITOS QUE NÃO A MICROTIA	10%
121	30401062	RECONSTRUÇÃO DE UNIDADE ANATÔMICA DO PAVILHÃO AURICULAR - POR ESTÁGIO	10%
122	30401097	RESSECÇÃO SUBTOTAL OU TOTAL DE ORELHA	10%
123	30402069	ESTENOSE DE CONDUITO AUDITIVO EXTERNO - CORREÇÃO	10%
124	30403030	ESTAPEDECTOMIA OU ESTAPEDOTOMIA	10%
125	30403073	GLOMUS TIMPÂNICO - RESSECÇÃO	10%
126	30403081	MASTOIDECTOMIA SIMPLES OU RADICAL MODIFICADA	10%
127	30403111	TÍMPANO-MASTOIDECTOMIA	50%
128	30404126	RESSECÇÃO DO OSSO TEMPORAL	50%
129	30404134	RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MEDIA)	20%
130	30501202	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA LIQUORICA CRANIANA	20%
131	30501229	FRATURAS DOS OSSOS NASAIS - REDUÇÃO CIRÚRGICA E GESSO	10%
132	30501261	OZENA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
133	30501270	PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	10%
134	30501296	RECONSTRUÇÃO DE UNIDADE ANATÔMICA DO NARIZ - POR ESTÁGIO	10%
135	30501385	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA	20%
136	30501482	TRATAMENTO DE EPISTAXE POR EMBOLIZACAO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRAFICO E/OU ENDOSCOPICO)	20%
137	30502012	ANGIOFIBROMA - RESSECÇÃO TRANSMAXILAR E/OU TRANSPALATINA	50%
138	30502144	MAXILECTOMIA PARCIAL	10%
139	30601029	COSTECTOMIA	10%
140	30601037	ESTERNECTOMIA SUBTOTAL	10%
141	30601045	ESTERNECTOMIA COM OU SEM PRÓTESE	20%
142	30601053	FECHAMENTO DE PLEUROSTOMIA	10%
143	30601070	MOBILIZAÇÃO DE RETALHOS MUSCULARES OU DO OMENTO	10%
144	30601096	TORACOPLASTIA (QUALQUER TECNICA)	20%

Ordem	Código TUSS	Procedimento	% Capital
145	30601134	RESSECÇÃO DE TUMOR DO DIAFRAGMA E RECONSTRUÇÃO (QUALQUER TÉCNICA)	20%
146	30601142	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORÁCICA	10%
147	30601150	TORACECTOMIA	20%
148	30601177	TORACOTOMIA COM BIÓPSIA	10%
149	30601185	TORACOTOMIA EXPLORADORA (EXCLUÍDOS OS PROCEDIMENTOS INTRATORÁCICOS)	10%
150	30601193	TORACOTOMIA PARA PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS SOBRE A COLUNA VERTEBRAL	10%
151	30601215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DO GRADIL COSTAL	10%
152	30601240	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA, NECROSE OU INFECÇÃO DO ESTERNO	20%
153	30601274	CORREÇÃO DE DEFORMIDADES DA PAREDE TORÁCICA POR VÍDEO	50%
154	30602033	CORREÇÃO CIRÚRGICA DA ASSIMETRIA MAMÁRIA	10%
155	30602114	GINECOMASTIA - UNILATERAL	10%
156	30602130	LINFADENECTOMIA AXILAR	10%
157	30602149	MASTECTOMIA RADICAL OU RADICAL MODIFICADA - QUALQUER TÉCNICA	10%
158	30602157	MASTECTOMIA SIMPLES	10%
159	30602165	MASTECTOMIA SUBCUTÂNEA E INCLUSÃO DA PRÓTESE	10%
160	30602190	QUADRANTECTOMIA E LINFADENECTOMIA AXILAR	10%
161	30602203	QUADRANTECTOMIA - RESSECÇÃO SEGMENTAR	10%
162	30602262	RECONSTRUÇÃO DA MAMA COM PRÓTESE E/OU EXPANSOR	10%
163	30602289	RESSECÇÃO DO LINFONODO SENTINELA / TORÁCICA LATERAL	10%
164	30602351	MAMOPLASTIA	10%
165	30701015	ABDOMINAL OU HIPOGÁSTRICO - TRANSPLANTES CUTÂNEOS	50%
166	30701023	ANTEBRAÇO - TRANSPLANTES CUTÂNEOS	50%
167	30701031	AXILAR - TRANSPLANTES CUTÂNEOS	50%
168	30701040	COURO CABELUDO - TRANSPLANTES CUTÂNEOS	50%
169	30701058	DELTOPEITORAL - TRANSPLANTES CUTÂNEOS	50%
170	30701066	DIGITAIS (DA FACE VOLAR E LÁTERO-CUBITAL DOS DEDOS MÉDIO E ANULAR DA MÃO) - TRANSPLANTES CUTÂNEOS	50%
171	30701082	DORSAL DO PÉ - TRANSPLANTES CUTÂNEOS	50%
172	30701090	ESCAPULAR - TRANSPLANTES CUTÂNEOS	50%
173	30701120	INGUINO-CURAL - TRANSPLANTES CUTÂNEOS	50%
174	30701171	RETROAURICULAR	50%
175	30701180	TEMPORAL	50%
176	30701198	TRANSPLANTE CUTÂNEO COM MICROANASTOMOSE	50%
177	30701210	TRANSPLANTE MIOCUTÂNEO COM MICROANASTOMOSE	50%
178	30702011	GRANDE DORSAL (LATISSIMUS DORSI) - TRANSPLANTES MÚSCULO-CUTÂNEOS COM MICROANASTOMOSES VASCULARES	50%
179	30702046	RETO ABDOMINAL (RECTUS ABDOMINIS)	50%
180	30702054	RETO INTERNO (GRACILIS) - TRANSPLANTES MÚSCULO-CUTÂNEOS COM MICROANASTOMOSES VASCULARES	50%
181	30702062	SERRATO MAIOR (SERRATUS) - TRANSPLANTES MÚSCULO-CUTÂNEOS COM MICROANASTOMOSES VASCULARES	50%
182	30702070	TENSOR DA FASCIA LATA (TENSOR FASCIA LATA) - TRANSPLANTES MÚSCULO-CUTÂNEOS COM MICROANASTOMOSES VASCULARES	50%
183	30703115	RETO ANTERIOR (RECTUS FEMORIS)	50%
184	30703123	RETO INTERNO (GRACILIS) - TRANSPLANTES MUSCULARES COM MICROANASTOMOSES VASCULARES	50%
185	30703131	SARTÓRIO (SARTORIUS)	50%
186	30703140	SEMIMEMBRANOSO (SEMIMEMBRANOSUS)	50%
187	30703158	SEMITENDINOSO (SEMITENDINOSUS)	50%
188	30703166	SERRATO MAIOR (SERRATUS) - TRANSPLANTES MUSCULARES COM MICROANASTOMOSES VASCULARES	50%
189	30703182	TENSOR DA FASCIA LATA (TENSOR FASCIA LATA) - TRANSPLANTES MUSCULARES COM MICROANASTOMOSES VASCULARES	50%
190	30704014	COSTELA	50%
191	30704022	ILÍACO	50%
192	30704030	OSTEOCUTÂNEO DE ILÍACO	50%

Ordem	Código TUSS	Procedimento	% Capital
193	30704049	OSTEOCUTÂNEOS DE COSTELA	50%
194	30704057	OSTEOMUSCULOCUTÂNEO DE COSTELA	50%
195	30704065	OUTROS TRANSPLANTES ÓSSEOS E OSTEOMUSCULOCUTÂNEOS	50%
196	30704073	PERÔNIO OU FÍBULA	50%
197	30704081	TRANSPLANTE ÓSSEO VASCULARIZADO (MICROANASTOMOSE)	50%
198	30705010	AUTOTRANSPLANTE DE DOIS RETALHOS MUSCULARES COMBINADOS, ISOLADOS E ASSOCIADOS ENTRE SI, LIGADOS POR UM ÚNICO PEDÍCULO	50%
199	30705029	AUTOTRANSPLANTE DE DOIS RETALHOS CUTÂNEOS COMBINADOS, ISOLADOS E ASSOCIADOS ENTRE SI, LIGADOS POR UM ÚNICO PEDÍCULO VASCULAR	50%
200	30705037	AUTOTRANSPLANTE DE DOIS RETALHOS, UM CUTÂNEO COMBINADO A UM MUSCULAR, ISOLADOS E ASSOCIADOS ENTRE SI, LIGADOS POR UM ÚNICO PEDÍCULO VASCULAR	50%
201	30705045	AUTOTRANSPLANTE DE DOIS RETALHOS, UM CUTÂNEO COMBINADO A RETALHO OSTEOMUSCULAR, ISOLADOS E ASSOCIADOS ENTRE SI, LIGADOS POR UM ÚNICO PEDÍCULO VASCULAR	50%
202	30705053	AUTOTRANSPLANTE DE EPIPLON	50%
203	30705061	AUTOTRANSPLANTE DE OUTROS RETALHOS, ISOLADOS ENTRE SI, E ASSOCIADOS MEDIANTE UM ÚNICO PEDÍCULO VASCULAR COMUNS AOS RETALHOS	50%
204	30705100	REIMPLANTE DE SEGMENTOS DISTAIS DO MEMBRO SUPERIOR, COM RESSECÇÃO SEGMENTAR	10%
205	30714010	CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
206	30714028	CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
207	30715024	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NÍVEL	20%
208	30715067	MICROCIRURGIA COM CORDOTOMIA / MIELOTOMIA A CEU ABERTO	20%
209	30715075	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DE COSTELA	20%
210	30715083	DERIVAÇÃO LOMBAR EXTERNA	10%
211	30715113	ESPONDILOLISTESE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
212	30715148	FRATURA DO CÓCCIX - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
213	30715164	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS- ORAL / EXTRA-ORAL	20%
214	30715202	MICROCIRURGIA DE TUMOR INTRADURAL E EXTRAMEDULAR	20%
215	30715210	OSTEOMIELITE DE COLUNA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
216	30715245	PSEUDARTROSE DE COLUNA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
217	30715261	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA POSTERIOR	20%
218	30715288	SUBSTITUIÇÃO DE CORPO VERTEBRAL	10%
219	30715296	TRAÇÃO CERVICAL TRANSESQUELÉTICA	10%
220	30715350	MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA	20%
221	30715385	TUMOR ÓSSEO VERTEBRAL - RESSECÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO COM OU SEM INSTRUMENTAÇÃO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	20%
222	30715393	HÉRNIA DE DISCO CERVICAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
223	30717019	ARTRODESE AO NÍVEL DO OMBRO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
224	30717027	ARTROPLASTIA ESCÁPULO UMERAL COM IMPLANTE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
225	30717035	ARTROTOMIA GLENOUMERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
226	30717051	DEFORMIDADE (DOENÇA) SPRENGEL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
227	30717060	DESARTICULAÇÃO AO NÍVEL DO OMBRO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	20%
228	30717094	FRATURAS E/OU LUXAÇÕES E/OU AVULSÕES - REDUÇÃO INCRUENTA - EM ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	10%
229	30717108	FRATURAS E/OU LUXAÇÕES E/OU AVULSÕES - TRATAMENTO CIRÚRGICO - EM ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	10%
230	30717132	PSEUDARTROSES E/OU OSTEOTOMIAS DA CINTURA ESCAPULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
231	30717159	REVISÃO CIRÚRGICA DE PRÓTESE DE OMBRO	10%
232	30717167	TRANSFERÊNCIAS MUSCULARES AO NÍVEL DO OMBRO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
233	30718015	AMPUTAÇÃO AO NÍVEL DO BRAÇO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	20%
234	30718058	FRATURA (INCLUINDO DESCOLAMENTO EPIFISÁRIO) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
235	30718090	PSEUDARTROSES, OSTEOTOMIAS, ALONGAMENTOS/ENCURTAMENTOS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
236	30719020	ARTROPLASTIA COM IMPLANTE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
237	30719089	FRATURAS / PSEUDARTROSES / ARTROSES / COM FIXADOR EXTERNO DINÂMICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
238	30719100	FRATURAS E OU LUXAÇÕES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
239	30720010	ABAIXAMENTO MIOTENDINOSO NO ANTEBRAÇO	10%
240	30720028	ALONGAMENTO DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO COM FIXADOR EXTERNO DINÂMICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%

Processo SCSLF 15414.004991/2023-12

Ordem	Código TUSS	Procedimento	% Capital
241	30720079	ENCURTAMENTO SEGMENTAR DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO COM OSTEOSÍNTESE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
242	30720117	FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DE ANTEBRAÇO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
243	30720133	PSEUDARTROSES E OU OSTEOTOMIAS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
244	30720141	RESSECÇÃO DA CABEÇA DO RÁDIO E/ OU DA EXTREMIDADE DISTAL ULNA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
245	30720150	RESSECÇÃO DO PROCESSO ESTILÓIDE DO RÁDIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
246	30720168	SINOSTOSE RÁDIO-ULNAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
247	30720176	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS COM FIXADOR EXTERNO - ANTEBRAÇO	10%
248	30721032	ARTRODESE ENTRE OS OSSOS DO CARPO	10%
249	30721067	ARTROPLASTIA DO PUNHO (COM IMPLANTE) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
250	30721075	ARTROPLASTIA PARA OSSOS DO CARPO (COM IMPLANTE) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
251	30721083	ARTROTOMIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO - PUNHO	10%
252	30721105	COTO DE AMPUTAÇÃO PUNHO E ANTEBRAÇO - REVISÃO	10%
253	30721148	FRATURA DE OSSO DO CARPO - REDUÇÃO CIRÚRGICA	10%
254	30721199	FRATURAS E/OU LUXAÇÕES DO PUNHO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
255	30721210	PSEUDARTROSES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
256	30721237	REPARAÇÃO LIGAMENTAR DO CARPO	10%
257	30721245	SINOECTOMIA DE PUNHO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
258	30722071	AMPUTAÇÃO DE DEDO (CADA) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
259	30722209	CAPSULECTOMIAS MÚLTIPLAS MF OU IF	10%
260	30722217	CAPSULECTOMIAS ÚNICA MF E IF	10%
261	30722241	COTO DE AMPUTAÇÃO DIGITAL - REVISÃO	10%
262	30722250	DEDO COLO DE CISNE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
263	30722276	DEDO EM GATILHO, CAPSULOTOMIA / FASCIOTOMIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
264	30722284	DEDO EM MARTELO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
265	30722306	ENXERTO ÓSSEO (PERDA DE SUBSTÂNCIA) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
266	30722411	FRATURAS DE FALANGES OU METACARPIANOS - TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIXAÇÃO	10%
267	30722462	LESÕES LIGAMENTARES AGUDAS DA MÃO - REPARAÇÃO CIRÚRGICA	10%
268	30722527	OSTEOSÍNTESE DE FRATURA DE FALANGE E METACARPEANA COM FIXAÇÃO EXTERNA	10%
269	30722683	REIMPLANTE DO POLEGAR	10%
270	30722705	RESSECÇÃO 1ª FILEIRA DOS OSSOS DO CARPO	10%
271	30722713	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVAL	10%
272	30723027	DESARTICULAÇÃO INTERÍLIO-ABDOMINAL	20%
273	30723043	FRATURA/LUXAÇÃO COM FIXADOR EXTERNO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
274	30723051	FRATURAS E/OU LUXAÇÕES DO ANEL PÉLVICO (COM UMA OU MAIS ABORDAGENS) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
275	30723086	OSTEOTOMIAS / ARTRODESES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
276	30724031	ARTRODESE COXO-FEMORAL EM GERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
277	30724066	ARTROPLASTIA DE QUADRIL INFECTADA (RETIRADA DOS COMPONENTES) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
278	30724074	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DO QUADRIL (GIRDLESTONE) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
279	30724082	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	20%
280	30724139	EPIFISIODESE COM ABAIXAMENTO DO GRANDE TROCANTER - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
281	30724147	EPIFISIOLISTESE PROXIMAL DE FÊMUR (FIXAÇÃO "IN SITU") - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
282	30724171	FRATURA E/OU LUXAÇÃO E/OU AVULSÃO COXO-FEMORAL - REDUÇÃO INCRUENTA	10%
283	30724180	FRATURA E/OU LUXAÇÃO E/OU AVULSÃO COXO-FEMORAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
284	30724228	OSTEOTOMIA - FIXADOR EXTERNO	10%
285	30724236	OSTEOTOMIAS AO NÍVEL DO COLO OU REGIÃO TROCANTERIANA (SUGIOKA, MARTIN, BOMBELLI ETC) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
286	30724279	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	20%
287	30725011	ALONGAMENTO / TRANSPORTE ÓSSEO / PSEUDOARTROSE COM FIXADOR EXTERNO - COXA/FÊMUR	10%
288	30725038	AMPUTAÇÃO AO NÍVEL DA COXA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	20%

Ordem	Código TUSS	Procedimento	% Capital
289	30725054	CORREÇÃO DE DEFORMIDADE ADQUIRIDA DE FÊMUR COM FIXADOR EXTERNO	10%
290	30725070	DESCOLAMENTO EPIFISÁRIO (TRAUMÁTICO OU NÃO) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
291	30725160	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS COM FIXADOR EXTERNO - COXA/FÊMUR	10%
292	30726026	ARTRODESE DE JOELHO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
293	30726034	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	20%
294	30726107	FRATURA E/OU LUXAÇÃO DE PATELA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
295	30726123	FRATURAS E/OU LUXAÇÕES AO NÍVEL DO JOELHO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
296	30726131	LESÃO AGUDA DE LIGAMENTO COLATERAL, ASSOCIADA A LIGAMENTO CRUZADO E MENISCO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
297	30726140	LESÕES AGUDAS E/OU LUXAÇÕES DE MENISCOS (1 OU AMBOS) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
298	30726166	LESÕES INTRÍNSECAS DE JOELHO (LESÕES CONDRAIS, OSTEOCONDRITE DISSECANTE, PLICA PATOLÓGICA, CORPOS LIVRES, ARTROFITOSE) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
299	30726182	LESÕES LIGAMENTARES AGUDAS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
300	30726190	LESÕES LIGAMENTARES PERIFÉRICAS CRÔNICAS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
301	30726204	LIBERAÇÃO LATERAL E FACETOMIAS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
302	30726220	OSTEOTOMIAS AO NÍVEL DO JOELHO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
303	30726239	REALINHAMENTOS DO APARELHO EXTENSOR - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
304	30726247	RECONSTRUÇÕES LIGAMENTARES DO PIVOT CENTRAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
305	30726255	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	20%
306	30727014	ALONGAMENTO / TRANSPORTE ÓSSEO / PSEUDOARTROSE COM FIXADOR EXTERNO - PERNA	10%
307	30728010	AMPUTAÇÃO AO NÍVEL DO TORNOZELO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
308	30728029	ARTRITE OU OSTEOARTRITE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
309	30728100	FRATURAS / PSEUDARTROSES / ARTROSES AO NÍVEL DO TORNOZELO COM FIXADOR EXTERNO DINÂMICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
310	30728142	LESÕES LIGAMENTARES AGUDAS AO NÍVEL DO TORNOZELO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
311	30728177	PSEUDARTROSES OU OSTEOTOMIAS AO NÍVEL DO TORNOZELO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
312	30729084	CORREÇÃO DE DEFORMIDADES DO PÉ COM FIXADOR EXTERNO DINÂMICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
313	30729106	DEFORMIDADE DOS DEDOS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
314	30729122	FASCIOTOMIA OU RESSECÇÃO DE FASCIA PLANTAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
315	30729157	FRATURA E/OU LUXAÇÕES DO PÉ (EXCETO ANTEPÉ) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
316	30729173	FRATURAS E/OU LUXAÇÕES DO ANTEPÉ - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
317	30729181	HALLUX VALGUS (UM PÉ) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
318	30729190	OSTEOTOMIA OU PSEUDARTROSE DO TARSO E MÉDIO PÉ - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
319	30729270	ROTURA DO TENDÃO DE AQUILES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
320	30729319	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LINFEDEMA AO NÍVEL DO PÉ	10%
321	30730015	ALONGAMENTO	10%
322	30730040	DESINSERÇÃO OU MIOTOMIA	10%
323	30730058	DISSECÇÃO MUSCULAR	10%
324	30730066	DRENAGEM CIRÚRGICA DO PSOAS	10%
325	30730074	FASCIOTOMIA	10%
326	30730090	FASCIOTOMIAS (DESCOMPRESSIVAS)	10%
327	30730112	MIORRAFIAS	10%
328	30730155	TRANSPOSIÇÃO MUSCULAR	10%
329	30731011	ABERTURA DE BAINHA TENDINOSA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
330	30731038	BURSECTOMIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
331	30731089	TENODESE	10%
332	30731143	TENORRAFIA NO TÚNEL OSTEOFIBROSO - MAIS DE 2 DÍGITOS	10%
333	30731232	TUMORES DE TENDÃO OU SINOVIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
334	30732018	CURETAGEM OU RESSECÇÃO EM BLOCO DE TUMOR COM RECONSTRUÇÃO E ENXERTO VASCULARIZADO	10%
335	30732034	RESSECÇÃO DA LESÃO COM CIMENTAÇÃO E OSTEOSÍNTESE	10%
336	30732085	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO C/ SUBSTITUIÇÃO (ENDOPRÓTESE)	20%

Ordem	Código TUSS	Procedimento	% Capital
337	30732123	TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO SEGMENTAR)	10%
338	30735033	ACROMIOPLASTIA - PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCÓPICO DE OMBRO	10%
339	30737079	TÚNEL DO CARPO - DESCOMPRESSÃO - PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCÓPICO DE PUNHO E TÚNEL DO CARPO	10%
340	30801010	COLOCAÇÃO DE ÓRTESE TRAQUEAL, TRAQUEOBRÔNQUICA OU BRÔNQUICA, POR VIA ENDOSCÓPICA (TUBO DE SILICONE OU METÁLICO)	10%
341	30801028	COLOCACAO DE PROTESE LARINGO TRAQUEAL/ TRAQUEO-BRONQUICA (INCLUI PRÓTESE)	20%
342	30801036	FECHAMENTO DE FÍSTULA TRÁQUEO-CUTÂNEA	10%
343	30801079	TRAQUEOPLASTIA (QUALQUER VIA)	10%
344	30801095	TRAQUEOSTOMIA	10%
345	30801117	TRAQUEOSTOMIA MEDIASTINAL	20%
346	30801184	TRAQUEOSTOMIA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	10%
347	30802016	RESSECÇÃO PULMONAR ASSOCIADA A BRONCOPLASTIA/ ARTERIOPLASTIA	20%
348	30803020	CIRURGIA REDUTORA DO VOLUME PULMONAR (QUALQUER METODO)	20%
349	30803039	CISTO PULMONAR CONGÊNITO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
350	30803047	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA BRONCOPLURAL COM AMPUTAÇÃO DE COTO BRONQUICO	20%
351	30803055	DRENAGEM TUBULAR ABERTA DE CAVIDADE PULMONAR	10%
352	30803071	LOBECTOMIA PULMONAR	20%
353	30803080	LOBECTOMIA PULMONAR	20%
354	30803098	METASTASECTOMIA PULMONAR UNILATERAL (QUALQUER TÉCNICA)	20%
355	30803101	PNEUMOMECTOMIA	20%
356	30803136	PNEUMOSTOMIA (CAVERNOSTOMIA) COM COSTECTOMIA E ESTOMA CUTÂNEO-CAVITÁRIO	10%
357	30803152	SEGMENTECTOMIA (QUALQUER TÉCNICA)	20%
358	30803160	TROMBOENDARTERECTOMIA PULMONAR	50%
359	30803217	LOBECTOMIA PULMONAR POR VIDEOTORACOSCOPIA	10%
360	30803225	METASTASECTOMIA PULMONAR UNILATERAL POR VIDEOTORACOSCOPIA	10%
361	30804027	DESCORTICAÇÃO PULMONAR	20%
362	30804043	PLEURODESE (QUALQUER TÉCNICA)	10%
363	30804060	PLEUROSTOMIA (ABERTA)	10%
364	30804140	TRATAMENTO OPERATÓRIO DA HEMORRAGIA INTRAPLEURAL	10%
365	30805082	LIGADURA DO DUCTO TORACICO (QUALQUER METODO)	20%
366	30805090	LINFADENECTOMIA MEDIASTINAL	20%
367	30805112	MEDIASTINOTOMIA P/ DRENAGEM	20%
368	30805120	MEDIASTINOTOMIA EXTRAPLEURAL POR VIA POSTERIOR	10%
369	30805147	RESSECÇÃO DE TUMOR DE MEDIASTINO	10%
370	30805155	TIMECTOMIA (QUALQUER VIA)	20%
371	30805163	TRATAMENTO DE MEDIASTINITE (QUALQUER VIA)	20%
372	30806011	ABSCESO SUBFRÊNICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
373	30806038	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	20%
374	30901090	REDIRECIONAMENTO DO FLUXO SANGUÍNEO (COM ANASTOMOSE DIRETA, RETALHO, TUBO) - EM DEFEITOS CARDÍACOS CONGENITOS	100%
375	30901103	RESSECCAO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	100%
376	30902010	PLASTICA VALVAR	50%
377	30902029	PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA	100%
378	30902053	IMPLANTE DE PROTESE VALVAR	100%
379	30903017	INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NAO A REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	50%
380	30903025	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA COM OU S/ USO DE EXTRACORPOREA	50%
381	30903033	PLASTICA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	100%
382	30903041	VENTRICULECTOMIA PARCIAL - EM CORONARIOPATIAS	100%
383	30904021	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO	100%
384	30904064	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA P	100%

Ordem	Código TUSS	Procedimento	% Capital
385	30904080	INSTALAÇÃO DE MARCA-PASSO EPIMIOCÁRDIO TEMPORÁRIO	10%
386	30904102	RECOLOCAÇÃO DE ELETRODO / GERADOR COM OU SEM TROCA DE UNIDADES	10%
387	30904110	RETIRADA DO SISTEMA (NÃO APLICÁVEL NA TROCA DO GERADOR)	10%
388	30904137	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA EPIMIOCARDICO	20%
389	30904145	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	20%
390	30904161	IMPLANTE DE CARDIODESFIBRILADOR MULTISSÍTIO - TRC-D (GERADOR E ELETRODOS)	100%
391	30906016	ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFRA- RENAL	20%
392	30906024	ANEURISMA DE AORTA ABDOMINAL SUPRA-RENAL	100%
393	30906032	TROCA DE AORTA DESCENDENTE (INCLUI ABDOMINAL)	50%
394	30906040	ANEURISMA DE ARTÉRIAS VISCERAIS	10%
395	30906083	CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	100%
396	30906113	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL TRANSOPERATÓRIA - POR ARTÉRIA	10%
397	30906121	REVASCULARIZACAO DE ARTERIAS VISCERAIS	20%
398	30906172	CORREÇÃO DAS DISSECCÕES DA AORTA	100%
399	30906180	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ILIACA	20%
400	30906199	ENDARTERECTOMIA CAROTÍDEA - CADA SEGMENTO ARTERIAL TRATADO	10%
401	30906202	ENDARTERECTOMIA ILÍACO-FEMORAL	10%
402	30906210	LIGADURA DE CARÓTIDA OU RAMOS	10%
403	30906229	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO- FEMURAL	20%
404	30906261	PONTE AXILO-BIFEMURAL	20%
405	30906270	PONTE AXILO-FEMURAL	20%
406	30906288	PONTE DISTAL	10%
407	30906296	PONTE FÊMORO POPLÍTEA PROXIMAL	10%
408	30906300	PONTE FEMORO-FEMURAL CRUZADA	20%
409	30906342	PONTE DE RAMOS DOS TRONCOS SUPRA-AORTICOS	20%
410	30906423	REVASCULARIZAÇÃO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	10%
411	30907047	ANASTOMOSE ESPLENO-RENAL / OUTRA DERIVACAO CENTRAL	20%
412	30907110	TROMBECTOMIA VENOSA	10%
413	30907128	VALVULOPLASTIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	20%
414	30907144	VARIZES - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE UM MEMBRO	10%
415	30910080	EMBOLECTOMIA OU TROMBOEMBOLECTOMIA ARTERIAL	50%
416	30910102	EXPLORAÇÃO VASCULAR EM TRAUMAS TORÁCICOS E ABDOMINAIS	10%
417	30910110	LESÕES VASCULARES CERVICAIS E CÉRVICO-TORÁDICAS	10%
418	30910129	LESÕES VASCULARES DE MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR - UNILATERAL	10%
419	30912113	FIBRINOLISE INTRAVASCULAR POR CATETER (INCLUI FIBRINOLÍTICO)	20%
420	30912130	LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR	50%
421	30912148	FECHAMENTO PERCUTANEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS C/ LIBERACAO DE COILS	20%
422	30912156	PUNÇÃO SACO PERICÁRDICO COM INTRODUÇÃO DE CATETER MULTIPOLAR NO ESPAÇO PERICÁRDICO	10%
423	30912210	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CORPOS ESTRANHOS VASCULARES	10%
424	30912245	VALVULOPLASTIA AORTICA PERCUTANEA	20%
425	30912296	IMPLANTE TRANSCATETER DE PRÓTESE VALVAR AÓRTICA (TAVI)	100%
426	30914043	LINFADENECTOMIA INGUINAL OU ILÍACA	20%
427	30914051	LINFADENECTOMIA CERVICAL	20%
428	30914060	LINFADENECTOMIA PELVICA	100%
429	30914078	LINFADENECTOMIA RETROPERITONEAL	20%
430	30914094	LINFEDEMA - RESSECÇÃO TOTAL	100%
431	30915040	PERICARDIECTOMIA	20%
432	30917034	CARDIOTOMIA P/ RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	20%

Ordem	Código TUSS	Procedimento	% Capital
433	30917042	RESSECCAO DE TUMOR INTRACARDIACO	100%
434	31001041	ESOFAGECTOMIA DISTAL C/ TORACOTOMIA	20%
435	31001050	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/ TORACOTOMIA	20%
436	31001068	ESOFAGOGASTRECTOMIA	20%
437	31001165	ESOFAGO-COLONPLASTIA	20%
438	31001203	ESOFAGORRAFIA CERVICAL	10%
439	31001211	ESOFAGORRAFIA TORACICA	20%
440	31001220	ESOFAGOSTOMIA	20%
441	31001238	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO DIVERTÍCULO ESOFÁGICO	10%
442	31001262	REFLUXO GASTROESOFÁGICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO (HÉRNIA DE HIATO)	10%
443	31001270	RECONSTRUÇÃO DO ESÔFAGO CERVICAL E TORÁCICO COM TRANSPLANTE SEGMENTAR DE INTESTINO	50%
444	31002021	CONVERSÃO DE ANASTOMOSE GASTROJEJUNAL (QUALQUER TÉCNICA)	10%
445	31002030	DEGASTROGASTRECTOMIA COM VAGOTOMIA	10%
446	31002056	GASTROSTOMIA CONFECÇÃO / FECHAMENTO	10%
447	31002064	GASTRECTOMIA PARCIAL COM LINFADENECTOMIA	20%
448	31002072	GASTRECTOMIA PARCIAL COM VAGOTOMIA	10%
449	31002099	GASTRECTOMIA POLAR SUPERIOR COM RECONSTRUÇÃO JEJUNAL COM TORACOTOMIA	100%
450	31002102	GASTRECTOMIA POLAR SUPERIOR COM RECONSTRUÇÃO JEJUNAL SEM TORACOTOMIA	100%
451	31002110	GASTRECTOMIA TOTAL COM LINFADENECTOMIA	20%
452	31002129	GASTRECTOMIA TOTAL VIA ABDOMINAL	10%
453	31002145	GASTRORRAFIA	10%
454	31002196	PILOROPLASTIA	10%
455	31002250	VAGOTOMIA COM OPERAÇÃO DE DRENAGEM	10%
456	31002315	GASTRECTOMIA PARCIAL COM VAGOTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	10%
457	31003010	AMPUTAÇÃO ABDÔMINO-PERINEAL DO RETO (COMPLETA)	20%
458	31003028	AMPUTAÇÃO DO RETO POR PROCIDÊNCIA	10%
459	31003168	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	20%
460	31003176	COLECTOMIA PARCIAL SEM COLOSTOMIA	20%
461	31003184	COLECTOMIA TOTAL	20%
462	31003230	COLOTOMIA E COLORRAFIA	10%
463	31003249	DISTORÇÃO DE VOLVO POR LAPAROTOMIA	10%
464	31003281	ENTERECTOMIA	20%
465	31003290	ENTERO-ANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	10%
466	31003303	ENTEROCOLITE NECROTIZANTE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
467	31003311	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)	10%
468	31003320	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA DE QUALQUER SEGMENTO (POR SUTURA OU RESSECÇÃO)	10%
469	31003346	ESVAZIAMENTO PÉLVICO ANTERIOR OU POSTERIOR - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	20%
470	31003354	EXENTERAÇÃO PELVICA TOTAL EM ONCOLOGIA	50%
471	31003389	FIXAÇÃO DO RETO POR VIA ABDOMINAL	10%
472	31003451	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MA ROTACAO INTESTINAL	20%
473	31003524	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL	100%
474	31003532	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL COM RESERVATÓRIO ILEAL	100%
475	31003559	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	20%
476	31003613	COLECTOMIA PARCIAL COM COLOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	10%
477	31004016	ABSCESSO ANORRETAL - DRENAGEM	10%
478	31004075	ESFINCTEROPLASTIA ANAL (QUALQUER TÉCNICA)	10%
479	31004083	ESTENOSE ANAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO (QUALQUER TÉCNICA)	10%
480	31004091	EXCISÃO DE PLICOMA	10%

Ordem	Código TUSS	Procedimento	% Capital
481	31004113	FÍSTULA RETO-VAGINAL E FÍSTULA ANAL EM FERRADURA - TRATAMENTO CIRÚRGICO VIA PERINEAL	10%
482	31004121	FISTULECTOMIA ANAL EM DOIS TEMPOS	10%
483	31004245	PÓLIPO RETAL - RESSECÇÃO ENDOANAL	10%
484	31004300	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETOCELE (COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR)	10%
485	31005012	ABSCESSO HEPÁTICO - DRENAGEM CIRÚRGICA (ATÉ 3 FRAGMENTOS)	10%
486	31005039	ANASTOMOSE BILIODIGESTIVA INTRA-HEPÁTICA	50%
487	31005128	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA	10%
488	31005144	COLECISTOSTOMIA	10%
489	31005152	COLÉDOCO OU HEPÁTICO-JEJUNOSTOMIA (QUALQUER TÉCNICA)	10%
490	31005187	COLEDOCOTOMIA OU COLEDOCOSTOMIA SEM COLECISTECTOMIA	10%
491	31005250	ENUCLEAÇÃO DE METÁSTASES HEPÁTICAS	10%
492	31005276	HEPATORRAFIA	10%
493	31005284	HEPATORRAFIA COMPLEXA COM LESÃO DE ESTRUTURAS VASCULARES BILIARES	10%
494	31005292	LOBECTOMIA HEPÁTICA DIREITA	20%
495	31005373	RESSECÇÃO DE TUMOR DE VESÍCULA OU DA VIA BILIAR COM HEPATECTOMIA	20%
496	31005543	COLEDOCOTOMIA OU COLEDOCOSTOMIA COM COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	10%
497	31006051	PANCREATECTOMIA CORPO CAUDAL COM PRESERVAÇÃO DO BAÇO	20%
498	31006078	PANCREATO-DUODENECTOMIA	20%
499	31006086	PANCREATO-ENTEROSTOMIA	20%
500	31007023	ESPLENECTOMIA PARCIAL	10%
501	31008054	EPIPLOPLASTIA	10%
502	31009042	CISTO SACRO-COCCÍGEO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
503	31009050	DIÁSTASE DOS RETOS-ABDOMINAIS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
504	31009069	HÉRNIA INGUINAL ENCARCERADA EM RN OU LACTENTE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
505	31009077	HERNIORRAFIA COM RESSECÇÃO INTESTINAL - ESTRANGULADA	10%
506	31009093	HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA	10%
507	31009107	HERNIORRAFIA INCISIONAL	10%
508	31009140	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE	10%
509	31009158	HERNIORRAFIA SEM RESSECÇÃO INTESTINAL ENCARCERADA	10%
510	31009204	NEUROBLASTOMA ABDOMINAL - EXÉRESE	20%
511	31009263	REPARAÇÃO DE OUTRAS HÉRNIAS (INCLUI HERNIORRAFIA MUSCULAR)	10%
512	31101011	ABSCESSO RENAL OU PERI-RENAL - DRENAGEM CIRÚRGICA	10%
513	31101038	SUPRARRENALECTOMIA EM ONCOLOGIA	20%
514	31101097	ENDOPIELOTOMIA PERCUTÂNEA UNILATERAL	10%
515	31101100	ESTENOSE DE JUNÇÃO PIELOURETERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
516	31101127	LOMBOTOMIA EXPLORADORA	10%
517	31101160	NEFRECTOMIA PARCIAL UNILATERAL	10%
518	31101186	NEFRECTOMIA TOTAL	100%
519	31101208	NEFRO OU PIELOENTEROCISTOSTOMIA UNILATERAL	10%
520	31101216	NEFROLITOTOMIA ANATRÓFICA UNILATERAL	10%
521	31101224	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA UNILATERAL	10%
522	31101283	NEFROPEXIA UNILATERAL	10%
523	31101291	NEFRORRAFIA (TRAUMA) UNILATERAL	10%
524	31101305	NEFROSTOMIA A CÉU ABERTO UNILATERAL	10%
525	31101313	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA UNILATERAL	10%
526	31101321	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	100%
527	31101372	PIELOTOMIA	20%
528	31101437	TRANSURETERO ANASTOMOSE	10%

Ordem	Código TUSS	Procedimento	% Capital
529	31101470	RESSECCAO DE TUMORES MULTIPLOS E SIMULTANEOS DO TRATO URINARIO EM ONCOLOGIA	20%
530	31102107	FÍSTULA URETERO-CUTÂNEA UNILATERAL (TRATAMENTO CIRÚRGICO)	10%
531	31102123	FÍSTULA URETERO-VAGINAL UNILATERAL (TRATAMENTO CIRÚRGICO)	10%
532	31102174	REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROENTEROSTOMIA	20%
533	31102182	REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROCISTONEOSTOMIA	20%
534	31102247	URETERECTOMIA UNILATERAL	10%
535	31102255	URETEROCELE UNILATERAL - RESSECÇÃO A CÉU ABERTO	10%
536	31102301	URETEROLITOTOMIA UNILATERAL	10%
537	31102344	URETEROPLASTIA UNILATERAL	10%
538	31102425	URETEROSTOMIA CUTÂNEA UNILATERAL	10%
539	31102530	CORREÇÃO LAPAROSCÓPICA DE REFLUXO VESICO-URETERAL UNILATERAL	10%
540	31103065	CISTECTOMIA PARCIAL	10%
541	31103073	CISTECTOMIA TOTAL	20%
542	31103081	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SO TEMPO	20%
543	31103090	CISTOLITOTOMIA	10%
544	31103162	CISTORRAFIA (TRAUMA)	10%
545	31103170	CISTOSTOMIA CIRÚRGICA	10%
546	31103200	COLO DE DIVERTÍCULO - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA	10%
547	31103219	COLO VESICAL - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA	10%
548	31103251	CISTOENTEROPLASTIA EM ONCOLOGIA	20%
549	31103294	FÍSTULA VÉSICO-ENTÉRICA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
550	31103308	FÍSTULA VÉSICO-RETAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
551	31103324	FÍSTULA VÉSICO-VAGINAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
552	31103332	INCONTINÊNCIA URINÁRIA - "SLING" VAGINAL OU ABDOMINAL	10%
553	31103359	INCONTINÊNCIA URINÁRIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO SUPRA-PÚBICO	10%
554	31103367	INCONTINÊNCIA URINÁRIA - TRATAMENTO ENDOSCÓPICO (INJEÇÃO)	10%
555	31103375	INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM COLPOPLASTIA ANTERIOR - TRATAMENTO CIRÚRGICO (COM OU SEM USO DE PRÓTESE)	10%
556	31103456	TUMOR VESICAL - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA	10%
557	31104010	ABCESSO PERIURETRAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
558	31104070	ESFINCTEROTOMIA - URETRA	10%
559	31104088	FÍSTULA URETRO-CUTÂNEA - CORREÇÃO CIRÚRGICA	10%
560	31104134	MEATOPLASTIA (RETALHO CUTÂNEO)	10%
561	31104142	MEATOTOMIA URETRAL	10%
562	31104169	RESSECÇÃO DE CARÚNCULA	10%
563	31104177	RESSECÇÃO DE VÁLVULA URETRAL POSTERIOR	10%
564	31104193	URETROPLASTIA ANTERIOR	10%
565	31104215	URETOSTOMIA	10%
566	31201113	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	20%
567	31201121	PROSTATECTOMIA EM ONCOLOGIA	20%
568	31202020	DRENAGEM DE ABCESSO - ESCROTO	10%
569	31202039	ELEFANTÍASE PENO-ESCROTAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10%
570	31203043	HIDROCELE UNILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	10%
571	31203060	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	10%
572	31203078	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	10%
573	31203108	TORÇÃO DE TESTÍCULO - CURA CIRÚRGICA	10%
574	31203124	VARICOCELE UNILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	10%
575	31204031	EPIDIDIMECTOMIA UNILATERAL	10%
576	31204066	EXÉRESE DE CISTO UNILATERAL	10%

Ordem	Código TUSS	Procedimento	% Capital
577	31205011	ESPERMATOCELECTOMIA UNILATERAL	10%
578	31206018	AMPUTACAO DE PENIS	100%
579	31301061	EXCISÃO RADICAL LOCAL DA VULVA (NÃO INCLUI A LINFADENECTOMIA)	10%
580	31301088	EXÉRESE DE LESÃO DA VULVA E/OU DO PERÍNEO (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	10%
581	31301096	HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS - CORREÇÃO CIRÚRGICA	10%
582	31301126	VULVECTOMIA AMPLIADA (NÃO INCLUI A LINFADENECTOMIA)	20%
583	31301134	VULVECTOMIA SIMPLES	10%
584	31302025	COLPECTOMIA	10%
585	31302033	COLPOCLEISE (LEFORT)	10%
586	31302041	COLPOPLASTIA ANTERIOR	10%
587	31302050	COLPOPLASTIA POSTERIOR COM PERINEORRAFIA	10%
588	31302068	COLPORRAFIA OU COLPOPERINEOPLASTIA INCLUINDO RESSECÇÃO DE SEPTO OU RESSUTURA DE PAREDE VAGINAL	10%
589	31302076	COLPOTOMIA OU CULDOCENTESE	10%
590	31302084	EXÉRESE DE CISTO VAGINAL	10%
591	31302114	HIMENOTOMIA	10%
592	31303080	HISTERECTOMIA SUBTOTAL COM OU SEM ANEXECTOMIA, UNI OU BILATERAL - QUALQUER VIA	10%
593	31303110	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA - QUALQUER VIA - (NÃO INCLUI A LINFADENECTOMIA PÉLVICA)	20%
594	31303129	HISTERECTOMIA TOTAL COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL - QUALQUER VIA	20%
595	31303145	MIOMECTOMIA UTERINA	10%
596	31303153	TRAQUELECTOMIA - AMPUTAÇÃO, CONIZAÇÃO - (COM OU SEM CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA / CAF)	20%
597	31303161	TRAQUELECTOMIA RADICAL (NÃO INCLUI A LINFADENECTOMIA)	100%
598	31303170	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM BIÓPSIA E/OU CURETAGEM UTERINA, LISE DE SINÉQUIAS, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	10%
599	31303200	HISTERECTOMIA SUBTOTAL LAPAROSCÓPICA COM OU SEM ANEXECTOMIA, UNI OU BILATERAL - VIA ALTA	10%
600	31303250	MIOMECTOMIA UTERINA LAPAROSCÓPICA	10%
601	31304044	SALPINGECTOMIA UNI OU BILATERAL	10%
602	31304087	SALPINGECTOMIA UNI OU BILATERAL LAPAROSCÓPICA	10%
603	31305016	OOFORRECTOMIA UNI OU BILATERAL OU OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL	10%
604	31306047	PERINEORRAFIA (NÃO OBSTÉTRICA) E/OU EPISIOTOMIA E/OU EPISIORRAFIA	10%
605	31307019	CÂNCER DE OVÁRIO (DEBULKING)	10%
606	31307060	LAPAROSCOPIA GINECOLÓGICA COM OU SEM BIÓPSIA (INCLUI A CROMOTUBAGEM)	10%
607	31307116	OMENTECTOMIA	10%
608	31307124	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PAREDE ABDOMINAL PÉLVICA	20%
609	31307132	RESSECÇÃO OU LIGADURA DE VARIZES PÉLVICAS	10%
610	31401031	MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCÓPICA	20%
611	31401040	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO	20%
612	31401058	DERIVACAO VENTRICULAR EXTERNAR-SUBGALEAL EXTERNA	20%
613	31401066	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO (C/ TECNICA COMPLEMENTAR)	20%
614	31401074	HIPOFISECTOMIA POR QUALQUER MÉTODO	10%
615	31401082	IMPLANTE DE CATE TER INTRACRANIANO	10%
616	31401090	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRURGICA PARA IMPLANTAÇÃO BILATERAL DE ELETRODOS INVASIVOS (INCLUI VIDEO)	20%
617	31401139	LOCALIZAÇÃO ESTEREOTÁXICA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO COM REMOÇÃO	10%
618	31401155	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DA BASE DO CRANIO	20%
619	31401171	MICROCIRURGIA PARA MALFORMACAO ARTERIO- VENOSA CEREBRAL	20%
620	31401201	RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL	20%
621	31401236	DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	20%
622	31401252	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO	20%
623	31401287	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL INCLUSIVO DA FOSSA POSTERIOR	20%
624	31401295	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO	20%

Ordem	Código TUSS	Procedimento	% Capital
625	31401309	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL	20%
626	31401376	CRANIOTOMIA EXPLORADORA COM OU SEM BIÓPSIA	10%
627	31403042	ENXERTO DE NERVO	10%
628	31403093	ENXERTO PARA REPARO DE 2 OU MAIS NERVOS	10%
629	31403115	EXCISÃO DE TUMORES DOS NERVOS PERIFÉRICOS	10%
630	31403123	EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DE NERVO (NEURÓLISE EXTERNA)	10%
631	31403166	TRATAMENTO POR ESTERETAXIA DE LESÃO DE ESTRUTURA PROFUNDA DE SNC PARA TRATAMENTO DE MOVIMENTOS ANO	20%
632	31403174	MICROCIRURGIA DO PLEXO BRAQUIAL COM A EXPLORAÇÃO, NEURÓLISE E ENXERTOS INTERFASCICULARES PARA REPARO DAS LESÕES	100%
633	31403255	MICRONEURORRAFIA DE DEDOS DA MÃO	10%
634	31403263	MICRONEURORRAFIA MÚLTIPLA (PLEXO NERVOSO)	10%
635	31403344	SIMPATECTOMIA	10%
636	31403352	TRANSPOSIÇÃO DE NERVO	10%
637	31403360	TRATAMENTO MICROCIRÚRGICO DAS NEUROPATIAS COMPRESSIVAS (TUMORAL, INFLAMATÓRIO, ETC)	10%
638	31403379	SIMPATECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA	10%
639	31403387	NEUROTOMIA SUPERSELETIVA PARA MOVIMENTOS ANORMAIS	20%
640	31404014	DESCOMPRESSÃO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS	20%
641	31404022	NEUROTOMIA SELETIVA DO TRIGÊMIO	10%
642	31405029	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DO SISTEMA NERVOSO AUTÔNOMO - QUALQUER MÉTODO	10%
643	40813525	DRENAGEM PERCUTÂNEA DE ABSCESSO RETROPERITONEAL OU PÉLVICO	10%
644	40813550	TRATAMENTO DE ANEURISMA GIGANTE POR OCLUSÃO DO VASO PORTADOR	20%
645	40813576	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA CAROTIDEO- CAVERNOSA	20%
646	40813690	TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRAFICO E/OU ENDO	20%
647	40813916	QUIMIOMBOLIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TUMOR HEPÁTICO	20%
648	40813932	IMPLANTACAO DE SHUNT INTRA-HEPATICO PORTO- SISTEMICO (TIPS) C/ STENT NAO RECOBERTO	50%
649	40814017	FIBRINOLISE P/ EMBOLIA PULMONAR MACICA INTRAVASCULAR POR CATETER (INCLUI FIBRINOLITICO)	20%
650	40814033	TROMBÓLISE MEDICAMENTOSA ARTERIAL OU VENOSA PARA TRATAMENTO DE ISQUEMIA MESENTÉRICA	10%
651	40814092	COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)	100%
652	41205030	MOLDAGEM / IMPLANTE EM MUCOSA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	20%

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, estão excluídos desta garantia os seguintes eventos:

- a) biópsia cerebral ou cirurgia da glândula pituitária;
- b) biópsia pulmonar;
- c) cirurgia para remover material implantado em uma cirurgia anterior;
- d) cirurgias relacionadas à maternidade, aborto, parto, parto normal, cesárea e/ou suas complicações;
- e) cirurgias relacionadas ao nariz e/ou seios paranasais, exceto aquelas resultantes de um acidente coberto pela apólice;
- f) condições congênitas;
- g) controle de natalidade, fertilidade, esterilidade, disfunção erétil, doenças venéreas ou sexualmente transmissíveis;
- h) consumo, diagnóstico, tratamento médico ou cirúrgico e/ou suas complicações em relação a tabagismo, alcoolismo ou dependência de drogas, inclusive acidentes durante diminuição de capacidades físicas ou mentais;
- i) diagnósticos realizados por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou por médicos não legalmente qualificados; e;

- j) internações/ cirurgias não clinicamente necessárias;
- k) procedimentos cirúrgicos por tentativa de suicídio ou lesão auto infligida nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou renovação do contrato, quando suspenso, contados a partir do início do período de seguro;
- l) procedimentos cosméticas, estéticas, plásticas e/ou reconstrutivas e quaisquer de suas complicações, exceto as decorrentes de acidente coberto pela apólice;
- m) procedimentos diagnósticos, como biópsias;
- n) procedimentos paliativos;
- o) procedimentos experimentais ou que não são aprovados pelos Conselhos Federal ou Regional de Medicina;
- p) procedimentos não invasivos (ex: cirurgia a laser);
- q) procedimentos relacionados à obesidade mórbida, redução de peso, mudança de sexo, esterilização, calvície e impotência sexual;
- r) procedimentos relacionados ao tratamento de diálise e insuficiência renal;
- s) procedimentos realizados em locais não autorizados para realização;
- t) procedimentos reparadores em lesões existentes anteriormente à contratação;
- u) qualquer transplante realizado como doador;
- v) tratamento cirúrgico devido a artroscopia (inclusive);
- w) tratamento ou cirurgias dentárias, extração alveolar, gengival e dentária;
- x) tratamentos médicos ou cirúrgicos destinados a corrigir miopia, astigmatismo, presbiopia, hipermetropia e catarata;
- y) tratamento ambulatorial (qualquer consulta médica ou cirúrgica, investigação ou procedimento realizado que não exija a hospitalização por pelo menos 48 horas e o uso de uma sala e cirurgia);
- z) qualquer procedimento diferente daqueles listados na relação de procedimentos cobertos.

CLÁUSULA 3 - CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice de Seguro.
- 3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.
- 3.3. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento coberto a data da cirurgia.
- 3.4. Não haverá reintegração do capital segurado após evento coberto, ficando o saldo remanescente para ser utilizado em futuros eventos cobertos durante a vigência da cobertura.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA

- 4.1. A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na apólice de seguro.
- 4.2. A cobertura terá seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das

datas para tal fim neles indicadas.

CLÁUSULA 5 – CARÊNCIA

- 5.1. A cobertura de Cirurgias ficará sujeita ao período de carência de 180 (cento e oitenta) dias.
- 5.2. Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência, exceto se decorrente de suicídio ou suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência da apólice do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, conforme art. 798 do Código Civil
- 5.3. O período de carência será contado a partir do início de vigência da cobertura individual, ou do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.
- 5.4. O Segurado não terá direito a nenhuma indenização caso a doença coberta ou doença motivadora de cirurgia coberta ocorra durante o período de carência.
- 5.5. Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.
- 5.6. O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas neste seguro.

CLÁUSULA 6 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

- 6.1. Anualmente, na data de aniversário da contratação, ocorrerá o reajuste em função da mudança da idade, observados os critérios indicados na tabela a seguir.
- 6.2. Os valores indicados abaixo correspondem a variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente para a cobertura de Cirurgias, de acordo com a idade e o sexo do segurado.

Idade	Homem	Mulher
Até 18	0,0%	0,0%
19	5,2%	7,1%
20	5,2%	7,1%
21	5,2%	7,1%
22	5,2%	7,2%
23	8,1%	7,2%
24	6,7%	7,2%
25	6,7%	7,2%
26	6,7%	7,2%
27	5,2%	7,3%
28	6,8%	7,3%
29	5,2%	7,3%
30	5,2%	7,3%
31	5,2%	7,4%
32	3,7%	5,7%
33	3,8%	2,5%
34	3,8%	1,1%
35	3,8%	2,7%
36	3,8%	1,4%
37	3,8%	4,3%
38	3,8%	1,7%
39	3,9%	3,1%
40	3,9%	5,7%
41	3,9%	5,7%
42	3,9%	5,7%
43	5,2%	5,7%

Idade	Homem	Mulher
44	5,2%	5,7%
45	5,2%	5,7%
46	5,2%	5,7%
47	5,2%	5,7%
48	5,2%	5,7%
49	5,2%	5,7%
50	5,2%	5,7%
51	5,2%	5,7%
52	5,2%	5,7%
53	5,2%	5,7%
54	5,2%	5,7%
55	5,2%	5,7%
56	5,2%	5,7%
57	5,2%	5,7%
58	5,2%	5,7%
59	5,2%	5,7%
60	5,2%	5,7%
61	5,2%	5,7%
62	5,2%	5,7%
63	5,2%	5,7%
64	5,2%	5,7%
65	5,2%	5,7%
66	5,2%	5,7%
67	5,2%	5,7%
68	5,2%	5,7%
69	5,2%	5,7%

CLÁUSULA 7 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Em complemento à **CLÁUSULA 18 – LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS** das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora, que poderá solicitar cópias autenticadas, os seguintes documentos:

7.2. Documentos do Segurado / Sinistrado:

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o Nº de ambos os documentos);
- b) Formulário de aviso de sinistro devidamente assinado pela pessoa que comunicou o sinistro com a validação das informações prestadas;
- c) Em caso de declarante terceiro é necessário o envio de procuração devidamente assinada com firma reconhecida pelo segurado;
- d) Comprovante de endereço nominal ao segurado / sinistrado;
- e) Autorização de Pagamento devidamente preenchida com dados bancários nominais ao segurado;
- f) Comprovante dos dados bancários informados onde demonstre a titularidade da conta bancária do beneficiário (extrato bancário ou cópia do cartão do banco);

7.3. Documentação médica:

- a) Atestado do hospital confirmando a realização do procedimento cirúrgico, e data do procedimento;
- b) Relatório do médico assistente confirmando a realização do procedimento cirúrgico (definição técnica ou código da tabela TUSS), nome do hospital, e data do procedimento;
- c) Exames laboratoriais pré-operatórios e o relatório médico, bem como laudo médico da cirurgia realizada;
- d) Cópia completa do prontuário médico hospitalar.

7.4. Somente em caso de acidente além dos documentos acima enviar:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Boletim de atendimento dos Bombeiros ou SAMU;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo no qual o segurado / sinistrado seja o condutor;
- d) CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho (aberto pela empresa se acidente de trabalho);

CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL
INDIVIDUAL (AFI)

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Desde contratada, esta cobertura garante, após o período de carência, a prestação de serviços de assistência funeral ou reembolso das despesas de funeral no caso da morte do Segurado, decorrente de causa natural ou de acidente pessoal, ocorridos durante a vigência do risco individual, **respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais.**
- 1.2. **A prestação de serviços ou o pagamento de reembolso de despesas com funeral não caracteriza o direito à cobertura de Morte como risco coberto pelo seguro. A indenização da cobertura de Morte estará sujeita a análise da documentação e demais circunstâncias da ocorrência do sinistro, respeitadas as demais cláusulas Contratuais.**
- 1.3. Nas localidades onde não esteja disponível rede credenciada com o prestador de serviço de assistência, a indenização será na forma de reembolso.
- 1.4. No caso da opção pelo reembolso, serão reembolsadas as despesas relacionadas diretamente ao sepultamento ou cremação do Segurado, devidamente comprovadas, mediante apresentação de notas fiscais (cópias autenticadas) contendo a discriminação dos itens ou serviços adquiridos, **exceto as despesas relacionadas à aquisição, locação e manutenção de jazigo.**
- 1.5. **No caso da opção pela utilização da prestação de serviços de Assistência Funeral, não haverá qualquer direito a reembolso posterior.**
- 1.6. No caso da opção pela utilização da prestação de serviços de Assistência Funeral, os serviços a seguir especificados serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da Central de Atendimento de serviços de assistências (número de telefone indicado na Proposta de Contratação e Apólice) pelos Familiares e/ou Beneficiários, que solicitará as seguintes informações:
 - Nome do Segurado;
 - CPF;
- 1.7. Confirmados os dados do Segurado e estando o seguro em vigor, serão prestados os serviços previstos neste plano.
- 1.8. **Para que ocorra a prestação do serviço de funeral, fica acordado que o familiar do segurado deverá obrigatoriamente entregar ao prestador as cópias das seguintes documentações:**
 - **Declaração de óbito (ou certidão de óbito);**
 - **RG e CPF do segurado;**
- 1.9. O Serviço de Assistência Funeral garante, a prestação dos serviços de sepultamento

ou cremação (onde existir esse serviço) que englobem os seguintes itens:

1.10. O Serviço de Assistência Funeral garante, a prestação dos serviços de sepultamento ou cremação (onde existir esse serviço) que englobem os seguintes itens:

- **Urna:** de madeira com ou sem visor, padrão standard e ornamentação com flores da época e véu simples para cobrir o corpo.
- **Veículo:** carro fúnebre dentro do município de residência.
- **Véu:** véu simples para cobrir o corpo.
- **Capela:** locação em salas velatórias públicas. Caso seja realizado em salas particulares os valores deverão ser similares aos das salas públicas.
- **Cremação:** Serviço executado apenas nas cidades que possuem disponibilidade para a realização. A Assistência arcará com os custos equivalentes aos dos crematórios públicos, caso a família opte pelo serviço particular. As cinzas serão encaminhadas para a cidade domiciliar da família. As despesas com passagens e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família.
- **Documentação:** registro em cartório com guia e certidão. Será fornecida uma cópia da certidão de óbito.
- **Flores:** 01 (uma) coroa de flores média e 1 arranjo de flores para decoração da sala de velório.
- **Preparação do Corpo:** banho, barba, vestimenta (ato de vestir), etc. (higienização básica mais preparação e tamponamento).
- **Presença:** livro ou folha para assinaturas.
- **Parâmetros:** jogo de paramentos, castiçais e velas que ficarão no local do velório, bem como os aparelhos de ozona.
- **Sepultamento:** em túmulo (ou jazigo) no jazigo da família com pagamento da taxa de sepultamento, desde que a mesma seja compatível com os custos da taxa dos cemitérios públicos.
- **Jazigo:** Caso o segurado não possua jazigo ou sepultura, a Seguradora garantirá a locação de cemitério e jazigo por um período máximo de 03 (três) anos, tempo necessário para exumação. Após este período a locação fica sob responsabilidade dos familiares. Não sendo possível sepultamento por motivos alheios a vontade da Seguradora na cidade indicada pela família, este será feito na cidade mais próxima.
- **Traslado:** transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito para o velório e até o local de sepultamento no Brasil, por meio de transporte mais adequado, em urna mortuária apropriada. A Assistência determinará se o transporte será aéreo ou terrestre, dependendo da distância do traslado e logística de deslocamento do local. O traslado será fornecido apenas quando o óbito ocorrer fora do município de residência do cliente (a), constante na apólice; caso o óbito ocorra dentro do município de residência não será fornecido este serviço. As despesas com passagem e hospedagem correrão por conta da família.
- **Transmissão de Mensagens Urgentes:** A Assistência transmitirá mensagens de caráter urgente, relacionadas aos serviços que serão prestados, mediante solicitação da família do cliente (a).

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, estão excluídos desta garantia os seguintes eventos:

- a) **Aquisição de jazigo;**
- b) **A exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento.**

CLÁUSULA 3 - CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice de Seguro.
- 3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.
- 3.3. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data do falecimento.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA

- 4.1. A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na apólice de seguro.
- 4.2. A cobertura terá seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

CLÁUSULA 5 – CARÊNCIA

- 5.1. **Para os eventos decorrentes de doenças, o período de carência é de 30 (trinta) dias ininterruptos.**
- 5.2. **Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência, exceto se decorrente de suicídio ou suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência da apólice do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, conforme art. 798 do Código Civil.**
- 5.3. O período de carência será contado a partir do início de vigência da cobertura individual, ou do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.
- 5.4. Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.
- 5.5. O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas neste seguro.

CLÁUSULA 6 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

- 6.1. Anualmente, na data de aniversário da contratação, ocorrerá o reajuste em função da mudança da idade, observados os critérios indicados na tabela a seguir.

- 6.2. Os valores indicados abaixo correspondem a variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente para a cobertura de Assistência Funeral Individual (AFI), de acordo com a idade e o sexo do segurado.

Idade	Homem	Mulher
Até 18	0,00%	0,00%
19	19,40%	25,00%
20	8,40%	17,90%
21	0,10%	10,50%
22	0,00%	6,60%
23	0,00%	2,70%
24	0,00%	0,00%
25	0,00%	0,00%
26	0,00%	1,90%
27	0,00%	3,30%
28	0,00%	5,10%
29	1,30%	5,20%
30	1,60%	5,60%
31	2,10%	5,40%
32	2,50%	5,90%
33	3,60%	7,00%
34	2,80%	7,30%
35	3,00%	7,50%
36	4,10%	6,10%
37	6,70%	6,40%
38	4,40%	6,60%
39	3,90%	8,00%
40	5,40%	9,10%
41	7,00%	10,60%
42	8,40%	9,80%
43	6,50%	9,10%
44	7,10%	7,90%
45	7,00%	8,10%

Idade	Homem	Mulher
46	7,90%	8,30%
47	8,40%	9,90%
48	10,00%	10,20%
49	8,40%	10,10%
50	11,80%	8,90%
51	11,30%	8,60%
52	11,50%	7,40%
53	10,80%	7,40%
54	7,80%	8,00%
55	9,90%	9,10%
56	8,40%	9,30%
57	9,50%	9,30%
58	7,20%	9,30%
59	10,40%	9,20%
60	9,00%	9,40%
61	9,20%	9,00%
62	7,10%	8,90%
63	8,40%	8,00%
64	8,90%	8,00%
65	7,80%	7,20%
66	7,70%	7,70%
67	6,40%	7,60%
68	8,70%	8,30%
69	7,40%	8,20%
70	9,40%	8,70%
71	10,40%	8,30%
72	11,90%	9,00%
73	12,00%	8,60%

Idade	Homem	Mulher
74	10,40%	11,20%
75	6,50%	10,90%
76	9,40%	11,50%
77	9,70%	9,80%
78	11,20%	11,20%
79	7,70%	11,30%
80	11,50%	12,10%
81	10,30%	12,60%
82	11,00%	13,20%
83	8,80%	12,70%
84	8,90%	11,70%
85	11,40%	12,50%
86	9,60%	12,20%
87	11,20%	11,40%
88	8,00%	10,10%
89	11,00%	10,90%
90	6,70%	11,40%
91	6,40%	10,80%
92	8,10%	11,50%
93	8,10%	12,40%
94	8,10%	10,60%
95	8,10%	11,20%
96	8,10%	11,30%
97	8,10%	10,50%
98	8,10%	9,60%
99	8,10%	9,80%
100	8,10%	7,90%

- 6.3. Acima de 100 anos de idade, o reenquadramento será de 8,1% ao ano para Homem ou Mulher.

CLÁUSULA 7 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 7.1. Em complemento à CLÁUSULA 18 – LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura (**em caso de solicitação de reembolso**), deverão ser entregues à Seguradora, que poderá solicitar cópias autenticadas, os seguintes documentos:

7.2. Documentos do Segurado / Sinistrado

- Cópia do RG e CPF ou CNH (com o N° de ambos os documentos);
- Aviso de Sinistro devidamente assinado pela pessoa que comunicou o sinistro com a validação das informações prestadas;
- Certidão de Óbito;
- Comprovante de endereço nominal ao segurado / sinistrado;
- Cópia completa do prontuário médico hospitalar;
- Extrato de utilização do plano de saúde dos últimos 3 anos;
- Relatório Médico devidamente preenchido (documento anexo);
- Notas fiscais originais das despesas efetuadas com o funeral do Segurado, contendo a discriminação individual dos itens ou serviços adquiridos.

7.3. Documentos do Beneficiário (trata-se do tomador informado na nota fiscal de serviços, ou seja, quem realizou o pagamento das despesas do funeral):

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o Nº de ambos os documentos);
- b) Comprovante de endereço nominal ao beneficiário / tomador;
- c) Autorização de Pagamento devidamente preenchida com dados bancários nominais ao tomador / pagador das despesas gastas no funeral;
- d) Comprovante dos dados bancários informados onde demonstre a titularidade da conta bancária do tomador (extrato bancário ou cópia do cartão do banco).

CLÁUSULA 8 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 8.1. A indenização relativa a qualquer sinistro amparado por esta cobertura não poderá exceder o valor total das despesas com o funeral do Segurado.
- 8.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 8.2.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e limite máximo de indenização da cobertura;
 - 8.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, de acordo com o item 8.2.1 desta cláusula;
 - 8.2.3. Se a quantia a que se refere o item 8.2.2 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado às coberturas concorrentes, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual, assumindo o beneficiário a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - 8.2.4. Se a quantia estabelecida no item 8.2.2 for maior que o prejuízo vinculado às coberturas concorrentes, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma a que se refere aquele item.

CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO

- 9.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR
(AFF)

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Desde contratada, esta cobertura garante, após o período de carência, a prestação de serviços de assistência funeral ou reembolso das despesas de funeral no caso da morte do Segurado ou seus Familiares, decorrente de causa natural ou de acidente pessoal, ocorridos durante a vigência do risco individual, **respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais.**
- 1.1.1. **Entende-se como Familiares, o cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido e os filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou filhos dependentes legais, conforme critério do Imposto de Renda, de qualquer idade, sendo necessária a comprovação do vínculo familiar no momento do Aviso do Sinistro.**
- 1.2. **A prestação de serviços ou o pagamento de reembolso de despesas com funeral não caracteriza o direito à cobertura de Morte como risco coberto pelo seguro. A indenização da cobertura de Morte estará sujeita a análise da documentação e demais circunstâncias da ocorrência do sinistro, respeitadas as demais cláusulas Contratuais.**
- 1.3. Nas localidades onde não esteja disponível rede credenciada com o prestador de serviço de assistência, a indenização será na forma de reembolso.
- 1.4. No caso da opção pelo reembolso, serão reembolsadas as despesas relacionadas diretamente ao sepultamento ou cremação do Segurado ou Familiares, devidamente comprovadas, mediante apresentação de notas fiscais (cópias autenticadas) contendo a discriminação dos itens ou serviços adquiridos, **exceto as despesas relacionadas à aquisição, locação e manutenção de jazigo.**
- 1.5. **No caso da opção pela utilização da prestação de serviços de Assistência Funeral, não haverá qualquer direito a reembolso posterior.**
- 1.6. No caso da opção pela utilização da prestação de serviços de Assistência Funeral, os serviços a seguir especificados serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da Central de Atendimento de serviços de assistências (número de telefone indicado na Proposta de Contratação e Apólice) pelos Familiares e/ou Beneficiários, que solicitará as seguintes informações:
 - Nome do Segurado ou Familiares;
 - CPF;
- 1.7. Confirmados os dados do Segurado ou Familiares e estando o seguro em vigor, serão prestados os serviços previstos neste plano.
- 1.8. **Para que ocorra a prestação do serviço de funeral, fica acordado que o beneficiário deverá obrigatoriamente entregar ao prestador as cópias das**

seguintes documentações:

- **Declaração de óbito (ou certidão de óbito);**
 - **RG e CPF do segurado ou familiares;**
- 1.9. O Serviço de Assistência Funeral garante, a prestação dos serviços de sepultamento ou cremação (onde existir esse serviço) que englobem os seguintes itens:
- 1.10. O Serviço de Assistência Funeral garante, a prestação dos serviços de sepultamento ou cremação (onde existir esse serviço) que englobem os seguintes itens:
- **Urna:** de madeira com ou sem visor, padrão standard e ornamentação com flores da época e véu simples para cobrir o corpo.
 - **Veículo:** carro fúnebre dentro do município de residência.
 - **Véu:** véu simples para cobrir o corpo.
 - **Capela:** locação em salas velatórias públicas. Caso seja realizado em salas particulares os valores deverão ser similares aos das salas públicas.
 - **Cremação:** Serviço executado apenas nas cidades que possuem disponibilidade para a realização. A Assistência arcará com os custos equivalentes aos dos crematórios públicos, caso a família opte pelo serviço particular. As cinzas serão encaminhadas para a cidade domiciliar da família. As despesas com passagens e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família.
 - **Documentação:** registro em cartório com guia e certidão. Será fornecida uma cópia da certidão de óbito.
 - **Flores:** 01 (uma) coroa de flores média e 1 arranjo de flores para decoração da sala de velório.
 - **Preparação do Corpo:** banho, barba, vestimenta (ato de vestir), etc. (higienização básica mais preparação e tamponamento).
 - **Presença:** livro ou folha para assinaturas.
 - **Parâmetros:** jogo de paramentos, castiçais e velas que ficarão no local do velório, bem como os aparelhos de ozona.
 - **Sepultamento:** em túmulo (ou jazigo) no jazigo da família com pagamento da taxa de sepultamento, desde que a mesma seja compatível com os custos da taxa dos cemitérios públicos.
 - **Jazigo:** Caso o segurado não possua jazigo ou sepultura, a Seguradora garantirá a locação de cemitério e jazigo por um período máximo de 03 (três) anos, tempo necessário para exumação. Após este período a locação fica sob responsabilidade dos familiares. Não sendo possível sepultamento por motivos alheios a vontade da Seguradora na cidade indicada pela família, este será feito na cidade mais próxima.
 - **Traslado:** transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito para o velório e até o local de sepultamento no Brasil, por meio de transporte mais adequado, em urna mortuária apropriada. A Assistência determinará se o transporte será aéreo ou terrestre, dependendo da distância do traslado e logística de deslocamento do local. O traslado será fornecido apenas quando o óbito ocorrer fora do município de residência do cliente (a), constante na apólice; caso o óbito ocorra dentro do município de residência não será fornecido este serviço. As despesas com passagem e hospedagem correrão por conta da família.
 - **Transmissão de Mensagens Urgentes:** A Assistência transmitirá mensagens

de caráter urgente, relacionadas aos serviços que serão prestados, mediante solicitação da família do cliente (a).

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, estão excluídos desta garantia os seguintes eventos:

- a) Aquisição de jazigo;**
- b) A exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento.**

CLÁUSULA 3 - CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice de Seguro.
- 3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.
- 3.3. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data do falecimento.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DA COBERTURA

- 4.1. **A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na apólice de seguro.**
- 4.2. A cobertura terá seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

CLÁUSULA 5 – CARÊNCIA

- 5.1. **Para os eventos decorrentes de doenças, o período de carência é de 30 (trinta) dias ininterruptos.**
- 5.2. **Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência, exceto se decorrente de suicídio ou suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência da apólice do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, conforme art. 798 do Código Civil.**
- 5.3. O período de carência será contado a partir do início de vigência da cobertura individual, ou do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.
- 5.4. Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.
- 5.5. O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas neste seguro.

CLÁUSULA 6 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

- 6.1. Anualmente, na data de aniversário da contratação, ocorrerá o reajuste em função da mudança da idade, observados os critérios indicados na tabela a seguir.
- 6.2. Os valores indicados abaixo correspondem a variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente para a cobertura de Assistência Funeral Familiar (AFF), de acordo com a idade e o sexo do segurado.

Idade	Homem	Mulher
Até 18	0,0%	0,0%
19	14,5%	13,9%
20	7,4%	8,0%
21	1,3%	2,6%
22	0,9%	1,7%
23	0,0%	0,0%
24	0,0%	0,0%
25	0,0%	0,0%
26	0,0%	0,3%
27	0,0%	0,5%
28	0,0%	1,0%
29	1,7%	2,2%
30	1,9%	2,5%
31	2,2%	2,7%
32	2,5%	3,0%
33	3,5%	3,9%
34	3,1%	3,8%
35	3,3%	4,0%
36	3,7%	4,0%
37	5,4%	5,2%
38	4,1%	4,4%
39	4,1%	4,8%
40	5,3%	5,9%
41	6,7%	7,3%
42	7,5%	7,7%
43	6,3%	6,7%
44	6,4%	6,5%
45	6,4%	6,6%

Idade	Homem	Mulher
46	7,1%	7,1%
47	7,9%	8,2%
48	9,0%	9,0%
49	8,1%	8,4%
50	10,0%	9,3%
51	9,6%	9,0%
52	9,5%	8,5%
53	9,1%	8,3%
54	7,4%	7,4%
55	9,1%	8,9%
56	8,2%	8,4%
57	9,0%	8,9%
58	7,4%	7,9%
59	9,6%	9,3%
60	8,8%	8,9%
61	8,8%	8,7%
62	7,4%	7,8%
63	8,0%	7,9%
64	8,4%	8,2%
65	7,4%	7,3%
66	7,5%	7,5%
67	6,6%	6,9%
68	8,4%	8,3%
69	7,5%	7,7%
70	9,1%	8,9%
71	9,6%	9,1%
72	10,9%	10,2%
73	10,9%	10,1%

Idade	Homem	Mulher
74	10,5%	10,7%
75	7,6%	8,7%
76	9,9%	10,4%
77	9,7%	9,7%
78	11,1%	11,1%
79	8,7%	9,6%
80	11,6%	11,7%
81	10,9%	11,5%
82	11,6%	12,2%
83	10,0%	10,9%
84	9,7%	10,4%
85	11,7%	12,0%
86	10,4%	11,0%
87	11,3%	11,3%
88	8,7%	9,2%
89	10,9%	10,9%
90	8,3%	9,4%
91	7,9%	9,0%
92	9,3%	10,1%
93	9,6%	10,7%
94	9,0%	9,6%
95	9,3%	10,0%
96	9,3%	10,1%
97	9,0%	9,6%
98	8,7%	9,1%
99	8,8%	9,2%
100	8,0%	7,9%

- 6.3. Acima de 100 anos de idade, o reenquadramento será de 8,1% ao ano para Homem ou Mulher.

CLÁUSULA 7 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 7.1. Em complemento à **CLÁUSULA 18 – LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS** das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura (**em caso de solicitação de reembolso**), deverão ser entregues à Seguradora, que poderá solicitar cópias autenticadas, os seguintes documentos:

7.2. Documentos do Segurado / Sinistrado

- Cópia do RG e CPF ou CNH (com o Nº de ambos os documentos)
- Aviso de Sinistro devidamente assinado pela pessoa que comunicou o sinistro com a validação das informações prestadas;
- Certidão de Óbito;
- Comprovante de endereço nominal ao segurado / sinistrado;

- e) Cópia completa do prontuário médico hospitalar;
- f) Extrato de utilização do plano de saúde dos últimos 3 anos;
- g) Relatório Médico devidamente preenchido (documento anexo);
- h) Notas fiscais originais das despesas efetuadas com o funeral do Segurado, contendo a discriminação individual dos itens ou serviços adquiridos;
- i) Comprovação do vínculo familiar, em caso do sinistro ser de cônjuge ou filhos.

7.3. Documentos do Beneficiário (trata-se do tomador informado na nota fiscal de serviços, ou seja, quem realizou o pagamento das despesas do funeral):

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o N° de ambos os documentos);
- b) Comprovante de endereço nominal ao beneficiário / tomador;
- c) Autorização de Pagamento devidamente preenchida com dados bancários nominais ao tomador / pagador das despesas gastas no funeral;
- d) Comprovante dos dados bancários informados onde demonstre a titularidade da conta bancária do tomador (extrato bancário ou cópia do cartão do banco);

CLÁUSULA 8 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 8.1. A indenização relativa a qualquer sinistro amparado por esta cobertura não poderá exceder o valor total das despesas com o funeral do Segurado.
- 8.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 8.2.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e limite máximo de indenização da cobertura;
- 8.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, de acordo com o item 8.2.1 desta cláusula;
- 8.2.3. Se a quantia a que se refere o item 8.2.2 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado às coberturas concorrentes, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual, assumindo o beneficiário a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 8.2.4. Se a quantia estabelecida no item 8.2.2 for maior que o prejuízo vinculado às coberturas concorrentes, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma a que se refere aquele item.

CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO

- 9.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.